



## SUMÁRIO

<b>Tribunal Pleno</b> .....	1
Pautas .....	1
Atas .....	1
Acórdãos .....	1
<b>Primeira Câmara</b> .....	1
Pautas .....	1
Atas .....	1
Acórdãos .....	1
<b>Segunda Câmara</b> .....	1
Pautas .....	1
Atas .....	1
Acórdãos .....	1
<b>Atos de Relatoria</b> .....	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	5
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	7
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	8
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	9
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	9
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	12
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	13
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	13
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	13
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	13
<b>Corregedoria Geral</b> .....	13
<b>Ouvidoria de Contas</b> .....	13
<b>Ministério Público junto ao Tribunal de Contas</b> .....	13
<b>Extratos de Distribuição</b> .....	13
<b>Atos de Alerta Municipais</b> .....	14
<b>Editais</b> .....	14
<b>Despachos</b> .....	14
<b>Atos Normativos</b> .....	14
<b>Gabinete da Presidência</b> .....	15
Despachos .....	15
Portarias .....	16
<b>Informativos de Licitações</b> .....	19
<b>Composição Biênio 2017/2018</b> .....	19
Tribunal Pleno .....	19
Primeira Câmara .....	19
Segunda Câmara .....	19
Corregedoria-Geral .....	19
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	19
Diretores de Gabinete .....	20
Inspetorias de Controle Externo .....	20
Administrativo .....	20

## TRIBUNAL PLENO

### Pautas

*Sem publicações*

### Atas

*Sem publicações*

### Acórdãos

*Sem publicações*

## PRIMEIRA CÂMARA

### Pautas

*Sem publicações*

### Atas

*Sem publicações*

## Acórdãos

*Sem publicações*

## SEGUNDA CÂMARA

### Pautas

*Sem publicações*

### Atas

*Sem publicações*

## Acórdãos

*Sem publicações*

## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

**PROCESSO Nº: 480958/10**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PEROBAL**

**INTERESSADO: ALMIR DE ALMEIDA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 232/17**

Legalidade e Registro. Concurso Público. Atendimento dos Requisitos Legais.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal complementar realizado pelo Município de Perobal, mediante concurso público, regulamentado pelo Edital nº 001/2007, com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os opinativos da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 5600/17 e o do Ministério Público de Contas nº 4985/17 (peça 9), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivamento, nos termos regimentais. É a decisão.

Gabinete, em 29 de junho de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

**PROCESSO Nº: 615760/16**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS**

**INTERESSADO: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LEONILDO DE SOUZA GROTA, MAURICIO KUEHNE, SANDRA REGINA SELLUCIO MARQUES**

**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**

**ADVOGADO/ PROCURADOR: BRUNO GOFMAN, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES**

**DESPACHO: 1543/17**

Tendo em vista os Protocolos de peças 50 e 52, encaminhe-se os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 29 de junho de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO Nº: 193660/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI**

**INTERESSADO: LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, ROBERTO REGAZZO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ADVOGADO/ PROCURADOR: LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA, ROGÉRIO SEGATTO FERNANDES DA SILVA**

**DESPACHO: 1544/17**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do Sr. ADILSON GONÇALVES, na qualidade de responsável técnico do Município, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao conteúdo na Instrução 1515/17, da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;



2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete, em 29 de junho de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 101863/05****ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 1545/17**

Tratam os autos de requerimento administrativo formulado pelo então Conselheiro Rafael Iatauro, em 17/03/2005, em que pretendia o reexame das deliberações que deferiram a membros do Tribunal e do Ministério Público de Contas averbação do tempo de serviço prestado em esfera de governo diversa para efeito de adicionais.

Os autos foram redistribuídos em razão do impedimento do atual Corregedor-Geral.

De acordo com a Informação nº 623/16-DGP e do Parecer nº 5232/17, a questão suscitada perdeu o objeto em razão da implantação do regime de remuneração por subsídios aos Conselheiros e aos membros do Ministério Público de Contas.

Assim, verifico a perda de objeto deste processo e determino o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete, em 29 de junho de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 664363/12****ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL****INTERESSADO: BOAVENTURA & PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CEZAR GIBRAN JOHNSON, EMERSON SANTO STRESSER, LUCIA PEREIRA DE LARA, MARTINS & RICCI ADVOGADOS ASSOCIADOS, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, R. R. V CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA S / S LTDA - ME, SERGIO ALBERTO GONÇALVES PEREIRA****ASSUNTO: DENÚNCIA****ADVOGADO/ PROCURADOR: JOSE ARI NUNES, OZIMO COSTA PEREIRA****DESPACHO: 1548/17**

Considerando o requerimento contido na peça nº 64, autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao Município de Rio Branco do Sul, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 30 de junho de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 217962/17****ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ****INTERESSADO: LUCIANO VALÉRIO BELLO MACHADO, MOUNIR CHAOWICHE, WORLD AMBIENTAL GESTAO DE RESIDUOS LTDA - EPP****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993****ADVOGADO/ PROCURADOR: ANDREI DE OLIVEIRA RECH, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, FERNANDA BENDER COLLODEL FERNANDO BLASZKOWSKI, FERNANDO MASSARDO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, GABRIELA CAMILLO, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, GUILHERME DI LUCA, JANCELIN LABEGALINI SOARES, JASCYLIN GONCALVES CARDOSO, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, LORENA MORO DOMINGOS, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, MARCUS VENICIO CAVASSIN, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, MAURICI ANTONIO RUY, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, MOEMA REFFO SUCKOW, RUBIA MARA CAMANA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM****DESPACHO: 1549/17**

A Representada, por meio da peça 44 opõe embargos de declaração em face da decisão contida no Acórdão 2094/17, alegando que os fatos que ensejaram a concessão da liminar não se encontram presentes, nem no Edital, nem na decisão de desclassificação levada a efeito.

Recebo o presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais do art. 69 da Lei Orgânica.

Assim, nos termos do art. 490 do Regimento Interno, encaminhe-se o processo à Diretoria de Protocolo (DP) para atuar o feito como embargos de declaração e registrar a distribuição a este Relator.

Após retorne a este gabinete.

Gabinete, em 30 de junho de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 164164/16****ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA****INTERESSADO: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE, EDUARDO GUIMARAES KALINOSKI, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PIETRO ARNAUD SANTOS DA SILVA****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 1550/17**

Tratam os presentes autos de Representação do Vereador PIETRO ARNAUD SANTOS DA SILVA em face de EDUARDO GUIMARÃES KALINOSKI, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES – AMTT e o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA.

Defiro o prazo de prorrogação da petição da peça 39 pelo prazo improrrogável de 15 (quinze dias) e, após, cumpra-se o Despacho nº 483/17 (peça 13), quanto aos encaminhamentos.

Gabinete, em 30 de junho de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 888980/14****ORIGEM: MUNICÍPIO DE JURANDA****INTERESSADO: ANTONIO DONIZETE BIGATINI, BENTO BATISTA DA SILVA, LEILA MIOTTO AMADEI, MUNICÍPIO DE JURANDA****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****ADVOGADO/ PROCURADOR: ADRIANE TEREINTO DI BACCO, CAMILA BESSANI BORGES, DEBORA PRISCILA CAVALCANTI****DESPACHO: 1551/17**

Encaminhe-se à Diretoria Protocolo, para que nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se à CITAÇÃO POR EDITAL ao Sr. Bento Batista da Silva, para nos termos do Despacho 481/17-GCNB (peça 33), apresente, em sede de contraditório, resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação;

Sendo assim, após cumprimento, guarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para que proceda à análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 30 de junho de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 165080/16****ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, PARANAPREVIDÊNCIA, PAULO SERGIO ROSSO, RAFAEL IATAURO****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****ADVOGADO/ PROCURADOR: GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JACSON LUIZ PINTO, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, MICHELE CORREA, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI****DESPACHO: 1552/17**

Determino a remessa do presente feito à Diretoria de Protocolo (DP) para que efetue a atuação da peça nº 75 como embargos de declaração, nos termos dos artigos 65, IV e 76 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Após, retornem conclusos para decisão.

Gabinete, em 30 de junho de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 528209/10****ORIGEM: MUNICÍPIO DE IMBITUVA****INTERESSADO: AMILTON TIAGO DE SOUZA, BERTOLDO ROVER, CELSO KUBASKI, MIGUEL ANTONIO COCO, MUNICÍPIO DE IMBITUVA, VERANICE ELIANE FARRAPO****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 1553/17**

Determino o retorno deste expediente à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para instrução meritória conclusiva, tendo em vista a informação de que a Municipalidade de Imbituva editou a Lei Municipal nº 1551/2014 – a qual estabelece regras para o pagamento de despesas por meio do regime de adiantamento (peça 90).

Após, ao duto Ministério Público de Contas (MPC), nos termos regimentais.

Por fim, retornem os autos conclusos.

Gabinete, em 30 de junho de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

**PROCESSO N.º: 285674/17****ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE****INTERESSADO: LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 1554/17**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 3 de julho de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



**PROCESSO N.º: 34954/17**

**ORIGEM:** COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR

**INTERESSADO:** FERNANDO JOSE FENDRICH, JACSON CARVALHO LEITE, JOSE ANTONIO DE CASTRO, LUCIO ALBERTO HANSEL

**ASSUNTO:** COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

**ADVOGADO/ PROCURADOR:** MARCELO BUZATO

**DESPACHO:** 1555/17

Tendo em vista o Protocolo nº 355583/17 - (peças nº 66/67/68/69), AUTORIZO:

I - a inclusão dos nomes dos representantes, no rol de interessados deste processo, conforme outorgados na procuração (peças nº 67/68);

II - a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do mesmo Regimento Interno; e

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para inclusão e para que aguarde a defesa no período autorizado.

Gabinete, em 3 de julho de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 582329/15**

**ORIGEM:** PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO:** DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, GILBERTO CARVALHO ALVES, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

**ASSUNTO:** ATO DE INATIVAÇÃO

**ADVOGADO/ PROCURADOR:** ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA

FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO

GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR

ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA

FOUNTURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO,

MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE

CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES,

RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

**DESPACHO:** 1556/17

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 3 de julho de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 700470/15**

**ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

**INTERESSADO:** ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MARIA DO SOCORRO SOUSA

**ASSUNTO:** ATO DE INATIVAÇÃO

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**DESPACHO:** 1557/17

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 3 de julho de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 287556/15**

**ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

**INTERESSADO:** ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, OTAVIO BERTOLO LORENZON

**ASSUNTO:** ATO DE INATIVAÇÃO

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**DESPACHO:** 1558/17

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 3 de julho de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 287475/15**

**ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

**INTERESSADO:** ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, TEREZA MARQUES DE LIMA

**ASSUNTO:** ATO DE INATIVAÇÃO

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**DESPACHO:** 1559/17

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 3 de julho de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 287475/15**

**ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

**INTERESSADO:** ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, TEREZA MARQUES DE LIMA

**ASSUNTO:** ATO DE INATIVAÇÃO

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**DESPACHO:** 1559/17

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 3 de julho de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 91996/16**

**ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

**INTERESSADO:** ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, SALETE BOMBARDA

**ASSUNTO:** ATO DE INATIVAÇÃO

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**DESPACHO:** 1560/17

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 3 de julho de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 24881/16**

**ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

**INTERESSADO:** ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LURDES ARCARO

**ASSUNTO:** ATO DE INATIVAÇÃO

**ADVOGADO/ PROCURADOR:**

**DESPACHO:** 1561/17

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 3 de julho de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 1148179/14**

**ORIGEM:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**INTERESSADO:** ALCEU MARTINS RICCI FILHO, GUILHERME LUIZ GOMES, PARANAPREVIDÊNCIA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**ASSUNTO:** ATO DE INATIVAÇÃO

**ADVOGADO/ PROCURADOR:** ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN

MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA,

JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO

PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ

TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

**DESPACHO:** 1562/17

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 3 de julho de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 186040/12**

**ORIGEM:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU

**INTERESSADO:** DARCI SCHACTAE, JAIME PRANTL, JOAO AIRTON DERBLI, LUIZ CARLOS LACERDA, MARCELO FURMAN, MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE

ABREU, NEWTON DE LARA SOUZA, OLISSES RICKEN, ORLANDO HOFFMANN RIBEIRO, PEDRO CESAR DERBLI

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**ADVOGADO/ PROCURADOR:** WILLIAN FURMAN

**DESPACHO:** 1563/17

Tendo em vista a Instrução nº 298/17 da Coordenadoria de Execuções (COEX), AUTORIZO a Baixa de Responsabilidade e a expedição de Certidão de Quitação de Débito ao Interessado, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para emissão da Certidão de Quitação de Débito e posteriormente à Coordenadoria de Execuções (COEX) para

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



registro.  
Após, retornem os autos ao regular trâmite.  
Gabinete, em 3 de julho de 2017.  
Conselheiro Nestor Baptista  
Relator

**PROCESSO N.º: 39430/14**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SILVANA OLIVEIRA ZOTTO, SUELY HASS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIM, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DESPACHO: 1564/17**  
Determino a remessa destes autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para manifestação meritória conclusiva, nos termos regimentais.  
Após, retornem conclusos.  
Gabinete, em 3 de julho de 2017.  
Conselheiro Nestor Baptista  
Relator

**PROCESSO N.º: 239764/15**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**  
**INTERESSADO: JOEL BARBOSA VIEIRA, VALDIR DE OLIVEIRA MARSAL**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:**  
**DESPACHO: 1565/17**

Ante a emissão do Acórdão nº 2270/17 da Secretaria da 1ª Câmara (S1ªC), publicado no DETC nº 1606, em 02/06/2017, e a apresentação do Protocolo de nº 478952/17 (peças nº 43/44), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos dos artigos 69 e 73, da LC/PR 113/05, e nos artigos 477, caput e § 1º, e 484, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, nos efeitos devolutivo e suspensivo.  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).  
Gabinete, em 3 de julho de 2017.  
Conselheiro Nestor Baptista  
Relator

**PROCESSO N.º: 261410/16**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA**  
**INTERESSADO: SERGIO SARAIVA MUNIZ**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:**  
**DESPACHO: 1566/17**

Ante a emissão do Acórdão nº 2138/17 da 1ª Câmara, publicado no DETC nº 1598, do dia 23/05/2017, e a apresentação do Protocolo de nº 440394/17 (peça nº 23), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos dos artigos 69 e 73, da LC/PR 113/05, e nos artigos 477, caput e § 1º, e 484, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, nos efeitos devolutivo e suspensivo.  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).  
Gabinete, em 3 de julho de 2017.  
Conselheiro Nestor Baptista  
Relator

**PROCESSO N.º: 200735/12**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMBIRA**  
**INTERESSADO: ADENIR CRESPO, ARTUR FERREIRA DA COSTA, DAVID JOAQUIM MARTINEZ BATISTA, DONIZETE APARECIDO BENGZOZI, JOSE CARLOS DOS SANTOS, LEONILDA JERONIMO SAPATINI, MANOEL LUIZ NOCHI, PAULO FERREIRA, ROSANA MEIRE CAZADEI REZENDE**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:**  
**DESPACHO: 1567/17**  
Nos termos do art. 357, § 1º, do Regimento Interno, recebo a defesa acostada pelos interessados (peças 116-118).  
Encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para

análise.  
Após, colha-se opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).  
Gabinete, em 3 de julho de 2017.  
Conselheiro Nestor Baptista  
Relator

**PROCESSO N.º: 273021/17**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
**INTERESSADO: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, ADRIANA APARECIDA NEVES, AFONSO BUGDANOVICZ, AGNALDO THIMOTEO, ALINE ALVES DA SILVA, ANA PAULA MARCHIARO MATTIELLO, ANDERSON JOÃO ONOFRE, ANDRE RICARDO BORGES DE OLIVEIRA, ANOR GARCIA LEAL, ANTONIO ADILSON FERREIRA, ANTONIO ROMILDO DE SOUZA, ARIOSTO DE OLIVEIRA, CARLITO MALOVSKI, CAROLINA WOICHIK, CHRISTIAN FABIANO CAMARGO, CLAUDIA REGINA GAIOVICZ, CLAUDINEI NEVES DEUBATEI, CLAUDIO KOWALCZYK KEMPE, DAIANE APARECIDA DOS SANTOS, DAIANE NUNES DE OLIVEIRA, DANIEL DACIUK, DANIELLE MARIA PACHECO, DIEGO DE BORBA DAMASIO, EDERSON ROBERTO LOPES, ELICEIA LENARTOVICZ, ELISEU KIEC, EMERSON COSTA, EVANDRO SILVA PEREIRA, FRANCIEL RODRIGUES DE SOUZA, FREDERICO LINHARES NETO, GUILHERME GUIMARÃES, IVO SOCHODOLAK, JOANI GASPAR SCHIRLO, JOÃO RUBLESKI JUNIOR, JOSE EVERALDO HAINOCZ, JOSE LUIZ DA LUZ ROCHA, JOSE ROBERTO SABATOVSKI, JULIANO LIS, LEANDRO EDMAR BOZATSKI, LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, MARCELO AUGUSTO FERNANDES HORST, MARCELO STRECHAR, MARCIO KOLENETZ, MARIA DE LURDES DUBENA, MARICLEO APARECIDA DE SOUZA SELETOKEI, MARISLAINE APARECIDA BRITES LEMOS, MARLI IAGUELA, MILTON MACHADO ALVES, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, NELSON ZUBEK, RICARDO BOIANIVSKI, RODRIGO WOITECHEN, ROSILIANE NEVES GRANDO, SERGIO OSANY GARCIA VIEIRA**  
**ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:**  
**DESPACHO: 1568/17**

Ante a emissão do Acórdão nº 2134/17 da 1ª Câmara, publicado no DETC nº 1598, de 23/05/2017, e a apresentação do Protocolo de nº 448875/17 (peça nº 39), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos dos artigos 69 e 73, da LC/PR 113/05, e nos artigos 477, caput e § 1º, e 484, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, nos efeitos devolutivo e suspensivo.  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).  
Gabinete, em 4 de julho de 2017.  
Conselheiro Nestor Baptista  
Relator

**PROCESSO N.º: 105150/16**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, IEDA MARIA ALVES PEREIRA, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, LUIZ ERNESTO ALVES PEREIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RELINDO SCHLEGEL, VISAQ PUBLICIDADE LTDA - EPP**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR: ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, KISCIA BASTIAN, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, RODOLFO HEROLD MARTINS, THIAGO LIMA BREUS**  
**DESPACHO: 1569/17**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, aos interessados para, querendo, apresente suas contrarrazões ao recurso. Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do artigo 359-A do Regimento Interno desta Corte de Contas.  
Gabinete, em 4 de julho de 2017.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 260526/15**  
**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME**  
**INTERESSADO: MARINA JOSEFA ESCUDEIRO VATRAS, REZENDE STEFANUTO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:**  
**DESPACHO: 1570/17**  
Tendo em vista que já foi proferida decisão nos presentes autos (Acórdão nº 1404/17 – S1C), tendo inclusive ocorrido o trânsito em julgado, conforme consta na certidão de peça 37, deixo de receber a petição constante na peça 41, uma vez que intempestiva nos termos do artigo 357, do RITCE/PR.  
Destarte, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para desentranhamento da



peça 41, nos termos do artigo 357, §9º c.c. 168, V ambos do RITCE/PR. Após, retornem os autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para acompanhamento, nos termos do Acórdão nº 1404/17 (peça 34).  
Gabinete, em 4 de julho de 2017.  
Conselheiro Nestor Baptista  
Relator

## Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

**PROCESSO Nº: 166883/13**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, EDSON CLAUDIANO MOREIRA, EDSON RIBEIRO, ELISEU SALGUEIRO MEIRA, FLORA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, GILMAR LUIS CORDEIRO, JARI CANDIDO, JOSÉ APARECIDO LEITE RODRIGUES, JOSÉ MACHADO, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, JUAREZ MONTEIRO DOS SANTOS, LEONEL DE BARROS CASTRO, LUDUVICO LEOPOLSKI NETO, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MIGUEL MARÇALO BRUDECK SCROBOT, SIRLEY MARCHIORATO, VALDECI DE ANDRADE, VALMIR SOARES MACIEL, WELITON SANTOS FIGUEIREDO**  
**PROCURADORES: FABIANO ALBERTI DE BRITO, LUIZ HENRIQUE RAMOS, PATRÍCIA MORENO DA SILVA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 1249/17**  
I. Retornam os autos a este Gabinete para deliberação quanto ao pedido de prorrogação de prazo feito pela procuradora de José Aparecido Leite Rodrigues, juntado na peça 168 e datado de 15/02/2017.  
II. Observa-se que a parte que requereu a dilação já apresentou sua manifestação via Petição Intermediária nº 290449/17, de 21/04/2017, pelo que se acolhe a mesma e se deixa, por perda de objeto, de emitir decisão quanto ao pleito de peça 168.  
III. Retornem à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo concedido aos demais interessados.  
Gabinete, 22 de junho de 2017.  
LUCIANO CROTTI[1]  
Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 277973/17**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
**INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, MARCELO BELINATI MARTINS, MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA**  
**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**  
**DESPACHO: 1266/17**  
I. Deferem-se os pedidos de prorrogação de prazo solicitados pelo Município de Londrina (peça 30), pelo Sr. Marcos José de Lima Urbaneja (peça 32), e pelo Sr. Alexandre Lopes Kireeff (peça 35), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.  
II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para registro do instrumento de delegação de poderes inserido na peça 36 e para controle de prazo.  
III. Publique-se.  
Gabinete, 26 de junho de 2017.  
LUCIANO CROTTI[1]  
Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 259748/13**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR**  
**DESPACHO: 1280/17**  
1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 503/17 – STP (peça 50), e em atenção à Informação nº 3.670/17 - COEX, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno.  
2. Encaminhem-se à Ouvidoria para eventuais registros e posteriormente à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.  
3. Publique-se.  
Gabinete do Conselheiro, em 28 de junho de 2017.  
LUCIANO CROTTI[1]  
Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 439612/17**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**INTERESSADO: BENTO ANTONIO VIDAL, CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, DIRCEU LUIZ MOCELIN, MARCIO ANGELO BERALDO**  
**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**  
**DESPACHO: 1287/17**  
I. Trata-se de Comunicação de Irregularidade formulada pela Coordenadoria de

Fiscalização Municipal (peça 3) e distribuída a este Conselheiro, conforme Termo de Distribuição nº 4.036/17.

II. Em análise, observa-se que consta dos autos solicitação de medida cautelar visando a antecipação do direito tutelado, em juízo de cognição sumário.

III. Dada à urgência que o caso requer, e, diante da imposição derivada do artigo 400, § 1º-A, do Regimento Interno desta Casa, que condiciona as medidas cautelares analisadas monocraticamente à homologação plenária, entendo necessário o retorno do feito à Diretoria de Protocolo para REDISTRIBUIÇÃO, uma vez que o Conselheiro estará ausente nas próximas sessões, em face de compromissos oficiais.

IV. Publique-se.

Gabinete, 28 de junho de 2017.

LUCIANO CROTTI[1] Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 460484/17**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ**  
**INTERESSADO: ARTHUR ELIAQUIN MONTAGNINI, INSTITUTO ATLANTICO, JOAO DALMACIO PAVINATO, MARCOS ANTONIO SERRA**  
**PROCURADORES: CARLOS FREDERICO VIANA REIS, JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, PATRICIA DOS SANTOS MACHADO, RENE EMANUEL BORTOTTO SPINASSI, TAMARA LUCAS DE BRITO, VINICIUS DA SILVA BORBA**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO**  
**DESPACHO: 1288/17**  
Reconhecidos os critérios de admissibilidade recursal, conforme Despacho nº 1.205/17 – GCILB (peça 564), e obedecidos todos os trâmites previstos no artigo 477 e seguintes do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e, posteriormente, ao duto Ministério Público junto a esta Casa, nos termos definidos pelo artigo 487 do mesmo mandamento regimental.  
Publique-se.  
Gabinete do Conselheiro, em 28 de junho de 2017.  
LUCIANO CROTTI[1]  
Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 350952/16**  
**ENTIDADE: LUIZ FERNANDO DE MASI**  
**INTERESSADO: LUIZ FERNANDO DE MASI**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**  
**DESPACHO: 1289/17**  
I. Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para desentranhamento do ato inserido na peça 24, por equívoco em seus termos.  
II. Após adotem-se as providências previstas no § 1º do Artigo 496-A do Regimento Interno[1], considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 2.236/17 – STP (peça 21).  
III. Ao final, encerre-se o processo.  
Gabinete do Relator, 28 de junho de 2017.  
LUCIANO CROTTI[2]  
Diretor de Gabinete

1. Art. 496-A (...) § 1º Nos demais casos de não recebimento, não conhecimento e improcedência do pedido, será reproduzida a decisão e a respectiva certidão de trânsito em julgado e juntadas ao processo de origem quando este estiver em trâmite no Tribunal, devolvendo-se, após, o Pedido de Rescisão ao requerente.

2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 946626/16**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: MEROUJY GIACOMASSI CAVET, SOLANGE CRISTINA MACHADO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**  
**PROCURADORES: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1293/17**

I. Pelo Parecer nº 4.244/17 (peça 19) o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opina pelo sobrestamento do processo até o julgamento final dos autos de Mandado de Segurança Coletivo nº 0013002-58.2010.8.16.0004, em que se deferiu a possibilidade à inativação com redução da idade em um ano a cada ano que excedesse o período exigido para a contribuição, nos termos previstos no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, decisão esta que foi estendida a todos os servidores filiados ao Sindicato dos Servidores do Magistério do Município de Curitiba.

II. Em consulta aos sistemas do Tribunal de Justiça, verificou-se que o processo judicial está em trâmite junto ao Superior Tribunal de Justiça, sem previsão para novo julgamento, prevalecendo, por ora, a decisão acima relatada.

III. Da análise do pedido, entendemos que não se extrai da leitura do § 3º do Art. 427 do Regimento Interno[1] a possibilidade de sobrestamento deste processo, posto que não há decisão judicial que assim o determine. Observa-se, também, que em processo similar (autos 771713/14) o órgão ministerial opinou favoravelmente ao registro.

IV. Do exposto, indefere-se o sobrestamento do processo e se solicita o envio do



feito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação conclusiva.  
V. Após, retornem.

Gabinete do Conselheiro, em 29 de junho de 2017.  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Conselheiro Relator

1. § 3º Se o sobrestamento resultar de ordem judicial, a Diretoria Jurídica ficará responsável pelo acompanhamento do processo do qual se originou essa determinação.

**PROCESSO Nº: 257189/16**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA**

**INTERESSADO: KURT NIELSEN JUNIOR, MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA**  
**PROCURADORES: EDUARDO MARAFON SILVA, JHIOHASSON WEIDER**  
**RIBEIRO TABORDA, MANUELA ROSA DE CASTILHO, SANDRA MARA**  
**MARAFON DA SILVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1301/17**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA, na pessoa de seu representante legal, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa em atenção ao contido na Instrução nº 1.455/17 - COFIM (peça 39), sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 30 de junho de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 420462/16**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL**

**INTERESSADO: ANTONIO FELISMINO DA SILVA, DEJAIR VALERIO, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, SUCELI REVELINI VAREA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1303/17**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I. por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, na pessoa de seu representante legal, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste em atenção ao contido no Parecer Ministerial nº 4.504/17 - COFAP (peça 14), sob pena de eventual negativa de registro e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II. em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para nova instrução.

Gabinete do Relator, 30 de junho de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 591247/15**

**ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA**

**INTERESSADO: ADENILTON AZEVEDO, ADRIANA BORGES DE CAMPOS, ADRIANA GRITTI PEREIRA LEITE DA SILVA, ADRIANA MARIA DA SILVA E SILVA, ALAN JUNN BRUNELLI MIYA, ALECKSANDRO GOULART ARAUJO, ALESSANDRA CLESIO DA SILVA, E OUTROS**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1306/17**

I. Pela petição intermediária nº 469139/17 (peças 110/111) a Autarquia Municipal de Saúde de Londrina, na pessoa de seu representante legal, apresenta as razões de contraditório quanto ao requerido no Parecer Ministerial nº 2.562/17 (peça 100).

II. Acolhe-se a documentação, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para nova instrução.

Gabinete, 30 de junho de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

**PROCESSO Nº: 876720/13**

**ENTIDADE: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**INTERESSADO: ADÃO MARCOS COUTINHO, AFIFI EL BITAR SAAB, ANTONIO JOSE QUESADA PIAZZALUNGA, COSMO DAMIÃO CANDIDO, JOSEVI TIBURTINO DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE IRETAMA, PEDRO DONIZETI SPEDO,**

**TEREZINHA DONIZETE GIRALDO SANTOS, VERIANO JOSE NERY**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 1313/17**

I - Diante do contido na Instrução n.º 469/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça n.º 61) e Parecer n.º 1957/17 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peça n.º 62), encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que promova as seguintes medidas:

a) Inclua como interessados a PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IRETAMA – PRESMI, CNPJ 01.404.335/0001-38, e MÁRCIA PAULA BULLA DA SILVA, CPF 884.981.409-78.

b) Expeça, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, a CITAÇÃO à PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IRETAMA – PRESMI, através de seu representante legal, para que apresente, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, alínea “a”, da Lei Orgânica deste Tribunal, esclarecimentos quanto aos fatos tratados nos presentes autos.

c) Renove-se, por edital, a CITAÇÃO de JOSEVI TIBURTINO DE OLIVEIRA, ADÃO MARCOS COUTINHO, PEDRO DONIZETI SPEDO, TEREZINHA DONIZETE GIRALDO SANTOS, COSMO DAMIÃO CANDIDO e VERIANO JOSE NERY, ante a inércia ainda que citados via postal (peças n.º 22/29, 32/36, 50, 53/54 e 58/59), para que apresentem, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, alínea “a”, da Lei Orgânica deste Tribunal, esclarecimentos quanto aos fatos tratados nos presentes autos.

Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.

II - Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

III – Após, voltem conclusos.

Gabinete do Relator, 03 de julho de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 784567/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

**INTERESSADO: DORNELIS JOSE CHIODELLI, NAIR DE SOUZA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**PROCURADORES:**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 1315/17**

I - Diante do contido na Instrução n.º 556/17 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça n.º 32) e Parecer n.º 3366/17 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peça n.º 33), encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que promova as seguintes medidas:

a) Inclua como interessados a GERALDO PEREIRA DA SILVA, Secretário da Administração, e ELIZABETH MERCEDES HADDAD, CPF 530007069-68.

b) Expeça, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, a CITAÇÃO a GERALDO PEREIRA DA SILVA e ELIZABETH MERCEDES HADDAD, para que apresentem, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, alínea “a”, da Lei Orgânica deste Tribunal, esclarecimentos quanto aos fatos tratados nos presentes autos.

Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.

II - Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

III – Após, voltem conclusos.

Curitiba, 3 de julho de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 391202/17**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAÍ**

**INTERESSADO: IDIR TREVISÓ**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**DESPACHO: 1320/17**

I. Trata-se de pedido de Certidão Liberatória solicitada pelo Município de Ivai e distribuída a este Conselheiro, conforme Termo de Distribuição nº 3.647/17 (peça 7).

II. Dada à urgência, e, diante da imposição derivada do artigo 400, § 1º-A, do Regimento Interno desta Casa, entendemos necessário o retorno do feito à Diretoria de Protocolo para REDISTRIBUIÇÃO, uma vez que o Conselheiro Relator estará ausente nas próximas sessões, em face de compromissos oficiais.

III. Publique-se.

IV.

V. 1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

Gabinete, 4 de julho de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.



## Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

### PROCESSO Nº - 462366/15

#### ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

#### ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

INTERESSADO - FERNANDA DA SILVA GONÇALVES, FRANCISCO ANTONIO BONI, GHEYSA GRACIELA NOBRE, JOAO ROBERTO SARTORIO, JOICE CRISTINA DE OLIVEIRA, JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES, MARCIA REGINA EVANGELISTA DOS SANTOS, MARIA APARECIDA DE PAULA, SELMA JANDUCCI FERMINO NASCIMENTO, TAYLON FELIPE SILVA

#### PROCURADOR -

#### RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

#### DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 244/17

EMENTA: Admissão de pessoal. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro dos atos de admissão de pessoal referentes ao Concurso Público realizado pelo Município de Santa Cruz de Monte Castelo, regido pelo Edital nº 001/2014, para provimento de diversos cargos, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 5881/17 (Peça 22) e do Ministério Público de Contas 5178/17 (Peça 23), favoráveis ao registro dos atos;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 26 de junho de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

### PROCESSO Nº - 1064048/14

#### ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

#### ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NEUZA PINTO,

RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR - ALESSANDRA GASPARD BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAUQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

#### RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

#### DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 245/17

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução nº 14325/2014, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/10/2014, referente à aposentadoria voluntária de NEUZA PINTO, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 40 anos, 6 meses e 15 dias, no valor mensal de R\$ 5.176,33, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 1868/17 (Peça 55) e Ministério Público de Contas 5217/17 (Peça 58), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 26 de junho de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

### PROCESSO Nº - 537203/16

#### ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

#### ENTIDADE - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

INTERESSADO - DIVALDO ROCHA SAMPAIO, LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA

#### PROCURADOR -

#### RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

#### DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 246/17

EMENTA: Admissão de pessoal. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro dos atos de admissão de pessoal referentes ao Concurso Público realizado pela COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, regido pelo Edital

004/2015, para provimento de diversos cargos, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 6205/17 (Peça 16) e do Ministério Público de Contas 5445/17 (Peça 17), favoráveis ao registro dos atos;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 26 de junho de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

### PROCESSO Nº - 15785/16

#### ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

#### ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO - ANDERSON LUÍS GUGELMIN, ANDRÉ CRISTIANO KOSLOVSKI, CLOVIS GENESIO LEDUR, LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA, LUIZ GELSON LARA DE OLIVEIRA, RODRIGO LIMA DE CASTRO, VILMAR TADEU ROCHA

#### PROCURADOR -

#### RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

#### DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 247/17

EMENTA: Admissão de pessoal. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro dos atos de admissão de pessoal referentes ao Concurso Público realizado pelo Município de São Mateus do Sul, regido pelo Edital nº 001/2015, para provimento de diversos cargos, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 5940/17 (Peça 32) e do Ministério Público de Contas 5502/17 (Peça 34), favoráveis ao registro dos atos;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 28 de junho de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

### PROCESSO Nº - 712664/15

#### ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

#### ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO - CLOVIS GENESIO LEDUR, FABIOLA FERREIRA DE SOUZA, JOSÉ DORIZETE BARBOSA DOS SANTOS, PAULO EDUARDO SILVA DE PAULA, REGINALDO DA CUNHA FERREIRA

#### PROCURADOR -

#### RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

#### DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 248/17

EMENTA: Admissão de pessoal. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro dos atos de admissão de pessoal referentes ao Concurso Público realizado pelo Município de São Mateus do Sul, regido pelo Edital nº 001/2015, para provimento de diversos cargos, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 4466/17 (Peça 17) e do Ministério Público de Contas 5517/17 (Peça 19), favoráveis ao registro dos atos;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 28 de junho de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

### PROCESSO Nº - 278308/14

#### ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

#### ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

INTERESSADO - VALDIR PEREIRA VAZ

#### DESPACHO - 993/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do Sr. VALDIR PEREIRA VAZ, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1937/17 (Peça 77), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

GCFAMG em 4 de julho de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator



Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

**PROCESSO N.º: 446775/17****ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA****PROCURADOR/ADVOGADO:****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993****DESPACHO: 1247/17**

Trata-se de Representação com fundamento no artigo 113, §1º, da Lei n.º 8.666/93[1], com pedido cautelar, encaminhada pelo SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA – SINAENCO, em virtude de supostas irregularidades em procedimentos licitatórios promovidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR.

Insurge-se o representante contra os editais das Concorrências n.º 05/2017, 06/2017, 07/2017, 08/2017, 09/2017 e 10/2017, destinadas a “execução dos serviços de apoio à fiscalização na verificação e avaliação de conformidades das obras e dos serviços rodoviários”, da malha viária concessionada referente aos contratos de concessão sob encargo de diversas Superintendências do órgão.

Também, questiona a Concorrência n.º 04/2017, com vistas à “execução dos serviços de apoio à fiscalização na análise dos diversos núcleos dos contratos de concessão e seus reflexos, bem como no processamento das informações obtidas com a avaliação de conformidades das obras e dos serviços rodoviários, sob o encargo das Superintendências Regionais do DER/PR”.

Alega o SINAENCO que as concorrências impugnadas são destinadas à contratação de serviços predominantemente intelectuais, de modo que deveriam ser tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.666/93[2], e não “menor preço”, como realizadas.

Nesse ponto, destaca as vantagens dos tipos de licitação que ponderam, também, o aspecto técnico, bem como aponta decisões desta Corte acerca do tema.

Ainda, sustenta que os editais previram que a remuneração dos membros da equipe técnica vinculada à execução dos serviços objeto das licitações não pode ser diferente do estabelecido no orçamento do DER/PR (item 15.10.1.e), o que é vedado pelo Tribunal de Contas da União e impede que os interessados exerçam seu direito de livre iniciativa e autonomia da vontade.

No entendimento do representante, “considerando que se está defronte de uma licitação tipo menor preço, é razoável e indicado que seja autorizado o desconto nas remunerações da Equipe Técnica, obviamente desde que os salários respeitem o piso de cada categoria”.

Informa, ademais, que em 14 de junho de 2017, antes do julgamento das impugnações, o DER/PR transferiu sine die a data para protocolo dos envelopes contendo os documentos para habilitação e propostas de preços e demais atos, por motivos administrativos.

Nesse contexto, requer seja determinada, liminarmente, a suspensão das concorrências questionadas – ou a manutenção das suspensões – até decisão definitiva desta Corte. Argumenta que o *fumus boni iuris* está presente na utilização indevida do tipo de licitação, ao passo que o *periculum in mora* fundamenta-se na ausência de concorrência, devido à impossibilidade de alteração da remuneração dos membros da equipe técnica.

No mérito, pugna pela procedência da demanda, a fim de determinar que o DER/PR realize a alteração do tipo de licitação, efetue a exclusão do item 15.10.1.e e republique os editais, com a devolução do prazo original. É o relatório.

De início, entendo que a simples análise das alegações da parte representante não permite, por ora, a realização do adequado juízo de admissibilidade, restando necessária prévia manifestação do DER/PR acerca dos fatos noticiados.

Quanto ao pedido cautelar, a despeito do articulado na peça inicial, não vislumbro a presença dos requisitos ensejadores da concessão da medida.

Nessa análise preliminar, verifico que não resta caracterizado o *periculum in mora* a ensejar a suspensão dos procedimentos licitatórios, até porque os certames já se encontram suspensos por motivos administrativos. Além disso, as alegações do requerente e os documentos juntados aos autos não apresentam valor probante suficiente ao deferimento da cautelar pleiteada.

Por oportuno, cumpre salientar que o sindicato representante já figura no presente processo como interessado, conforme requerido.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- Incluir na autuação os procuradores constantes no instrumento à peça 13; e
- Intimar, por meio de ofício, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se preliminarmente sobre as alegações do requerente, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários à elucidação dos fatos. Ainda, deverão ser juntadas cópias integrais das concorrências ora impugnadas.

Após, voltem.

Publique-se.

Curitiba, 30 de junho de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

2. Art. 46. Os tipos de licitação “melhor técnica” ou “técnica e preço” serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.

**PROCESSO N.º: 608545/14****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CANDÓI****INTERESSADO: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, GELSON KRUK DA COSTA, LEILA DE VARGAS MORANDI****PROCURADOR/ADVOGADO:****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****DESPACHO: 1257/17**

Trata-se de Representação oriunda da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava por meio da qual encaminha cópia da Recomendação Administrativa expedida no Inquérito Civil n.º MPPR-00059.14.000224-3 ao Município de Candói, nas pessoas do prefeito municipal Gelson Kruk da Costa[1] e da Secretária de Administração e Finanças Leila de Vargas Morandi, recomendando a declaração de nulidade do Pregão Presencial n.º 029/2014 e das Atas de Registro de Preços formalizadas com as empresas A.B.S.J.R. Prestadora de Serviços Ltda. ME e Pedreira Santiago Ltda.

Referida licitação tem por objeto a “contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquinas”.

Por meio do Despacho n.º 1894/14-GCG (peça 08), o expediente foi recebido como Representação, porquanto a anulação do certame, recomendada pelo Parquet, não constava no Portal do Controle Social. Por conseguinte, determinou-se a citação do Município de Candói, do Sr. Gelson Kruk da Costa (prefeito) e da Sra. Leila de Vargas Morandi (Secretária de Administração e Finanças).

Em defesa (peças 15 a 36), os interessados justificaram as exigências questionadas e informaram, ao final, que o Pregão Presencial n.º 029/2014 foi cancelado. No entanto, em função das chuvas e da situação emergencial, houve necessidade de contratar parte dos serviços objeto da licitação, sendo despendido R\$ 28.581,30 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta centavos).

Por meio da Instrução n.º 1/17, a Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas concluiu (peça 43):

- A descrição do objeto apresentada no Anexo I do Edital é uma forma de previsão de qualificação técnica e deve ser tecnicamente fundamentada;
- O Edital não apresenta a motivação do estabelecimento de ano de fabricação de no mínimo de 2005 para caminhão prancha e caminhão trucado e a defesa dos Interessados também não apresenta a motivação, do ponto de vista técnico;
- O Edital não apresenta a motivação do estabelecimento de ano de fabricação de no mínimo de 2010 para escavadeira hidráulica, motoniveladora, rolo compactador e trator esteira e a defesa dos Interessados também não apresenta a motivação, do ponto de vista técnico.
- A exigência de 2 caminhões trucados extras, além dos 4 necessários, totalizando 6 caminhões trucados, não é justificada.
- A exigência de 1 rolo compactador extra, além do único necessário, totalizando 2 rolos compactadores, não é justificada.
- Nas fls. 313 e 314 do processo (peça 35, fl. 21 e 22) encontram-se o Edital de Cancelamento de Licitação do Pregão Presencial 029/2014 (datado de 5/8/2014) e o comprovante de publicação do mesmo no Diário de Guarapuava (em 8/8/2014).
- Como o Edital do Pregão Presencial n.º 029/2014 foi cancelado, aparentemente o objeto teve perda de objeto, por ter a Entidade atendido à recomendação do Ministério Público.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por sua vez, reputou necessária a manifestação da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, a fim de que certificasse os pagamentos oriundos do procedimento licitatório questionado e se manifestasse quanto ao mérito da Representação (Parecer n.º 1126/17, peça 47), o que foi acolhido pelo Despacho n.º 448/17 (peça 48).

Em sua instrução (n.º 332/17, peça 50), a COFIT concluiu pelo encerramento da demanda por perda de objeto, haja vista que a licitação foi anulada. Em atenção ao parecer ministerial, informou que houve um pagamento à empresa A.B.S.J.R. Prestadora de Serviços Ltda. ME no valor de R\$ 28.581,30 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta centavos).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, da mesma forma, manifestou-se pelo encerramento do processo, nos seguintes termos (Parecer n.º 4708/17, peça 51):

Considerando as datas dos fatos envolvendo este expediente, que demonstram que a Municipalidade cancelou o Pregão e a ata de registro de preço respectiva, bem como procedeu ao estorno dos empenhos realizados de serviços ainda não executados após o recebimento da Recomendação Administrativa expedida no âmbito do Inquérito Civil MPPR-0059.14.000224-3, este Ministério Público corrobora o opinativo técnico acerca da existência de boa-fé da empresa no recebimento da contraprestação pecuniária pelos serviços já prestados, e conclui que o Município de Candói adotou as medidas necessárias para cessação das impropriedades verificadas pelo MPE.

É o relatório.

Em que pesem as manifestações conclusivas das unidades técnicas e do órgão ministerial, reputo necessária a realização de diligência previamente ao julgamento do feito.

Conforme relatado, o presente expediente originou-se da Recomendação Administrativa expedida pela 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava ao Município de Candói, por meio da qual recomendou a declaração de nulidade do Pregão Presencial n.º 029/2014, nos seguintes termos:



RECOMENDA-SE ao Poder Executivo de Candói, nas pessoas do Prefeito Municipal, Gelson Kruk da Costa, e da Secretária de Administração e Finanças, Leila de Vargas Morandi e quem lhes venha suceder nos cargos, o seguinte:

1. Declare a nulidade do Pregão Presencial nº 079/2011[2] e, por consequência, das Atas de Registro de Preços nº 36/2014, formalizada com a empresa A.B.S.J.R Prestadora de Serviços Ltda. ME, e nº 27/2014, formalizada com a empresa Pedreira Santiago Ltda., abstendo-se de permitir a execução de qualquer dos serviços licitados e realizar os consequentes pagamentos.

2. Informe seus subordinados a respeito do conteúdo da presente Recomendação Administrativa, bem como dê a publicidade legalmente exigida à declaração de nulidade a que se refere o item anterior.

3. Esta Recomendação Administrativa tem efeitos imediatos. Outrossim, estabeleça-se o prazo de 30 (trinta) dias para que a autoridade municipal se manifeste acerca da observância da presente recomendação.

4. Os casos de descumprimento serão objeto de apuração, ensejando a adoção das providências cabíveis, inclusive judiciais, notadamente para apuração da responsabilidade civil, administrativa e, mesmo, criminal dos agentes públicos responsáveis pelo desrespeito às disposições supramencionadas, no intuito de tornar efetivos os interesses indisponíveis resguardados por esta Recomendação.

5. A presente Recomendação Administrativa não extingue o Inquérito Civil nº 0059.14.000224-3, que possui como objeto a apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa e, portanto, não comporta transação (art. 17, §1º, da Lei nº 8.49/1992).

Segundo o item 5 acima, a recomendação administrativa não extinguiria o respectivo inquérito civil, destinado à apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa. Nesse caso, entendo por oportuno oficiar à Promotoria de Justiça, a fim de obter informações acerca do referido inquérito civil.

Assim, oficie-se à 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava para que informe as medidas eventualmente adotadas no Inquérito Civil MPPR nº 0059.14.000224-3, em especial diante da recomendação administrativa expedida ao Município de Candói.

Publique-se.

Curitiba, 3 de julho de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Gestão 2013/2021.

2. A recomendação administrativa faz menção ao Pregão Presencial nº 079/2011; porém, pelo teor do documento, percebe-se que se trata do Pregão Presencial nº 029/2014.

PROCESSO N.º: 391202/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAÍ

INTERESSADO: IDIR TREVISO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 1264/17

Em consulta ao site deste Tribunal, verifica-se a pendência em anexo, referente à Agenda de Obrigações, consistente na ausência de entrega de informações do SIM-AM relativas aos meses de abril e maio de 2017.

Assim, encaminhe-se à COFIM, para nova informação.

Curitiba, 4 de julho de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

ANEXO

**Agenda de Obrigações**

Aqui o gestor municipal vai encontrar informações importantes para que esteja em dia com suas obrigações junto ao TCE. Esta é uma ferramenta que o Tribunal coloca à sua disposição para facilitar a administração dos compromissos, evitando atrasos e possíveis sanções.

Município: **IVAÍ**

Entidades Paraestatais: **- Escolha uma Entidade Paraestatal -**

**Legenda**

AUD - declaração sobre a realização de Audiência Pública  
RREO - declaração de publicidade dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária  
RGF - declaração de publicidade dos Relatórios de Gestão Fiscal  
FP - entrega do módulo de Folha de Pagamento do SIAP  
AM - entrega do módulo de Acompanhamento Mensal do SIM  
PCA - Entrega do Processo de Prestação de Contas Anual  
ML - Fechamento do Mural de Licitações

Em dia ● Item não atendido ●

Entidades	AUD	RREO	RGF	FP	AM	PCA	ML
<input checked="" type="checkbox"/> CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ	<span style="color: green;">●</span>	<span style="color: green;">●</span>	<span style="color: green;">●</span>	<span style="color: green;">●</span>	<span style="color: green;">●</span>	<span style="color: green;">●</span>	<span style="color: green;">●</span>
<input checked="" type="checkbox"/> MUNICÍPIO DE IVAÍ	<span style="color: green;">●</span>	<span style="color: green;">●</span>	<span style="color: green;">●</span>	<span style="color: green;">●</span>	<span style="color: red;">●</span>	<span style="color: green;">●</span>	<span style="color: green;">●</span>

Item	Descrição do Item não Atendido	Período
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 4 de 2017
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 5 de 2017

PROCESSO N.º: 398959/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

INTERESSADO: FABIO ANTONIO BATISTA DA ROSA, MARCELO RICARDO VOLPINI - PAPELARIA E INFORMATICA - EIRELI - ME, PAULO LEONAR FERREIRA AMADOR

PROCURADOR/ADVOGADO: JEFERSON ROMANO FACHINE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1265/17

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/1993, com pedido cautelar, encaminhada por Marcelo Ricardo Volpini Papelaria e Informática – ME, pessoa jurídica de direito privado com sede em Santa Mariana/PR, noticiando supostas ilegalidades no Pregão Presencial n.º 039/2017 – Registro de Preços (processo n.º 071/2017), promovido pelo município de Wenceslau Braz, que tem por objeto (peça 07):

(...) a seleção de propostas para a possível aquisição de materiais de expediente diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, bem como materiais escolares para a distribuição gratuita, para uso das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, ao valor máximo total geral de R\$ 1.080.237,13 (Um milhão, oitenta mil, duzentos e trinta e sete reais e treze centavos), conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

O expediente foi recebido mediante o Despacho n.º 1016/17 (peça 16), sendo deferida a medida cautelar para suspender o processo licitatório. A decisão foi ratificada pelo Acórdão n.º 2910/17 do Tribunal Pleno (peça 29).

Devidamente citados, os representados apresentaram defesa, informando que a licitação questionada foi anulada, de modo que pleitearam o arquivamento da Representação (peças 31 a 34).

Considerando que o encerramento do processo dependerá de decisão colegiada, conforme o artigo 398, §3º, do Regimento Interno[1], encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestações, nos termos do artigo 278[2], inciso III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 4 de julho de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 278. A denúncia e representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

(...)

III - apresentada ou não a defesa, será encaminhada pelo Conselheiro Relator à unidade técnica para, em 15 (quinze) dias, instruir, e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para igual fim, no prazo de 30 (trinta) dias. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

PROCESSO N.º: 398550/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

INTERESSADO: MAXPEL COMERCIAL EIRELI - EPP, MIGUEL ROBERTO DO AMARAL, MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ, ROSEMEIR APARECIDA ALARCON

PROCURADOR/ADVOGADO: JEFERSON ROMANO FACHINE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1266/17

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para instrução e parecer, respectivamente, nos termos do artigo 278[1], inciso III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 4 de julho de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 278. A denúncia e representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

(...)

III - apresentada ou não a defesa, será encaminhada pelo Conselheiro Relator à unidade técnica para, em 15 (quinze) dias, instruir, e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para igual fim, no prazo de 30 (trinta) dias. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 616596/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

INTERESSADO: ADRIANA DE PROENÇA, ANA PAULA DA SILVA, ANNE CARLA RIBEIRO MEDEIROS, ARLEI HERNANDES DE BIAZZI, CELITA ELIANE FERREIRA, CLAYTON APARECIDO MACHADO, CLEBIO IPOLITO DA SILVA, DANIELA LONBARDI, DANIELLE SOARES DE FREITAS SOUZA, DANILO BATISTA SIMOES, DIEGO ROSSI PASCHOAL, DILSO MORETTI FILHO, EDIS



**MUNIZ NETO, EDIVALDO MARQUES NERY, FABIANA APARECIDA RODRIGUES, FABIANA DE ALMEIDA MARTINHAO, FRANCIELE DA SILVA ZANATO, FRANCISCO DESTEFANO GONÇALVES, GILMAR DE OLIVEIRA, HEDER GALVAO SANTOS, INES ROSA MUNIZ, JEFERSON GUTIERREZ, JURACI REJAINÉ CATENASSI CAMPOS, KARINE STOCO NASCIMENTO, LUCILAINE CRISELI DE MELO ARMACOLLO, LUCIMARA RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARCY HELLEN MARQUES MIRIANO, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, MARLON FELIPPE ANTONIO, NAYANE NASCIMENTO PRONSATI, NERLY MENDES PATTARO, OSVALDO ALVES DA ROCHA, PRISCILA RIBEIRO MERCEDES, RODNEY WEBER TOZZI, VALDINEIA GONÇALVES DOS SANTOS, VANESSA TRINDADE, VANIA CRISTIANE TEIXEIRA SILVA, VINICIUS MARCELO DE JESUS FAGUNDES, WELINGHINTON MARTINS VIEIRA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 116/17**

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de admissão, tanto da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar os registros dos atos de admissões regidos pelo Edital nº 01/2015, do Município de São Tomé, publicado no Diário de Cianorte de 18/11/2015, constantes deste processo;

2. determinar, depois do trânsito em julgado desta decisão, e efetuado os registros pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 4 de julho de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 470219/10**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ANTONIO BEZ FONTANA GUAREZI**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 117/17**

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Antonio Bez Fontana Guarezi, ocupante do cargo de Agente Delegado do Serviço Distrital de São Jorge de Ivaí da Comarca de Mandaguáçu, consubstanciado no Decreto Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça Paraná, de 21/06/2010.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, e efetuado o registro pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 4 de julho de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 855787/16**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO**

**MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ELZA APARECIDA DA SILVA, MARCELO PENHA GOIS, NABOR**

**LIMA DE RAMOS, VIVALDO ORESTI DUMKE**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 118/17**

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Nabor Lima de Ramos, ocupante do cargo de Vigia Noturno, consubstanciado no Decreto n.º 70/2014 do Município de Altamira do Paraná, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, de 29/09/2014.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 4 de julho de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 869873/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

**INTERESSADO: LUIZ FERNANDO BANDEIRA, RUDIMAR ERNANDES**

**WALKOVIECZ**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 119/17**

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de admissão, tanto da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de admissão regido pelo Edital nº 056/2013, do Município de Marmeireiro, publicado no Editoria Jornal de Beltrão de 07/12/2013, constante deste processo;

2. determinar, depois do trânsito em julgado desta decisão, e efetuado o registro pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 4 de julho de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 836762/15**

**ORIGEM: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADO: DINACIR BUHRER BARBOSA, EUCLIDES BARBOSA, OSMARIO JOSE CORDEIRO**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 121/17**

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de pensão, tanto da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de pensão deferida à Dinacir Buhner Barbosa, consubstanciado na Portaria nº 068/2015 da Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José Dos Pinhais, publicada no Correio Paranaense, de 20/10/2015.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, e efetuado o registro pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 4 de julho de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 246270/09**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA**

**INTERESSADO: CÉLIA CABRERA DE PAULA**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**DESPACHO: 1138/17**

Trata-se de Denúncia formulada pela Prefeita do Município de Campina da Lagoa, noticiando eventuais irregularidades nas contratações de pessoal com arribo dos Editais nº 1/2007, 2/2007, 4/2008 e 5/2008, as quais teriam desrespeitado o art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal[1], diante da burla aos artigos 16 e 17 da mesma lei.

Ademais, as admissões de pessoal também teriam ofendido o art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal[2], cujo inciso IV impede a contratação de pessoal, a qualquer título, quando o limite para a despesa total atingir 95% do patamar estipulado.

Por meio do Despacho nº 2093/15 – GCG (peça 16), o então Corregedor-Geral determinou o encaminhamento do feito à Diretoria de Contas Municipais (atual Coordenadoria de Fiscalização Municipal), para que informasse se todos os fatos constantes dos autos foram analisados nas prestações de contas do Prefeito de Campina da Lagoa.

De posse dos autos, a unidade técnica apresentou a competente Instrução nº 5845/16 – COFIM, com o seguinte teor:

Em obediência ao determinado, verificou-se que as Prestações de Contas do Prefeito referentes ao Município de Campina da Lagoa dos anos de 2007 e 2008 apenas efetivaram análise geral das contas de governo quanto ao percentual da receita corrente líquida utilizada para pagamento de pessoal. Por outro lado, não houve análise de cada ato de gestão de contratação de servidores. Como se vê da planilha acostada à peça 2, fl. 4 destes autos, o gasto com pessoal não ultrapassou o limite máximo previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal sequer por dois meses seguidos, motivo pelo qual não foram apontadas restrições quanto a este item nas contas de gestão.

(...)

Como se vê, o assunto não foi objeto de análise das contas, motivo pelo qual opina-se pela necessidade de analisar a regularidade de cada uma das admissões de pessoal realizadas em confrontando-as com o disposto no art. 21 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.[3]

Diante da mudança regimental desta Corte de Contas, os autos foram redistribuídos a este Relator.

Assim, observando o teor da Instrução da unidade técnica, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), para atestar se foram encaminhadas a este Tribunal as admissões de pessoal decorrentes dos concursos regidos pelos Editais nº 1/2007, 2/2007, 4/2008 e 5/2008. Ainda, se foram objetos das análises a observância do limite de gasto com pessoal e se as admissões ocorreram em período vedado.

Após a devida manifestação da unidade técnica, retornem os autos para juízo de admissibilidade.

Publique-se.

Curitiba, 30 de junho de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não



atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 10 do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

2. Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

(...)

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

3. Peça nº 18, págs. 2 e 4.

**PROCESSO Nº: 498080/12**

**ORIGEM: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ELAINE MARA VISTUBA KAWA, MARCELO BELTRAO DE ALMEIDA, VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO**  
**ADVOGADO/PROCURADOR CAROLINE DA ROCHA FRANCO, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, GABRIEL MORETTINI e CASTELLA, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, GYSELE VIEIRA SILVA SHAFIA, NAYANA FRONTERA FABRO DIAS, SASHA CAMPOS COGO, VIVIANE APARECIDA CONSOLIN SMARZARO**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 1140/17**

Trata-se de Representação formulada pela Vara do Trabalho de Cornélio Procopio, em face do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, noticiando a condenação da referida autarquia, subsidiariamente, ao pagamento de verbas trabalhistas decorrentes de condenação de empresa contratada.

Após o trâmite processual, a representação foi recebida pelo então Corregedor-Geral por meio do Despacho nº 1949/12 – GCG[1], ao passo que as partes foram devidamente citadas para apresentarem suas defesas.

Seguindo o rito pertinente, os autos tramitaram por esta Corte. Merece destaque os opinativos da 4ª Inspeção de Controle Externo (Informação nº 16/14 – 4ICE) e do Ministério Público de Contas (Parecer Ministerial nº 12002/15 – SMPJTC).

A 4ª ICE realizou as ponderações pertinentes e considerou:

Assim, sob pena de inviabilizar a prestação de serviços aos paranaenses pelo DETRAN, o contrato de terceirização com a Empresa DIRETA foi mantido, precariamente, sem atualização monetária, equilíbrio econômico/financeiro e sem contemplar os valores das novas obrigações trabalhistas, que foram incorporadas pela legislação, no seu período de vigência até final de 2006, ocasionado a falência da empresa DIRETA e consequentemente a inadimplência das suas obrigações trabalhistas e tributárias.

Diante do exposto, considerando que não se vislumbrou dano ao erário para responsabilização dos gestores públicos até momento, sugerimos o arquivamento do presente processo ou seu sobrestamento até o trânsito em julgado da Justiça do Trabalho, com a decisão de responsabilização subsidiária do DETRAN.[2]

Já o d. Ministério Público, em sentido oposto, dissertou:

Compulsando os autos, este Ministério Público de Contas se opõe à sugestão de arquivamento feita pela 4ª ICE. Embora o patrimônio do DETRAN-PR ainda não tenha sido atingido pela condenação trabalhista, a sentença foi clara ao estabelecer a responsabilidade subsidiária do órgão sobre os valores devidos.

Ainda, considerando que não houve êxito na satisfação do crédito pela constrição dos bens da empresa e dos sócios, provavelmente a execução recairá sobre o DETRAN-PR.

Assim, sugerimos que a Diretoria Jurídica acompanhe o andamento da execução em questão, nos termos do art. 159-B, III do RITC. Assim que houver qualquer medida judicial contra o DETRAN-PR, deve o feito retornar ao curso normal para adoção das medidas cabíveis e eventual responsabilização dos gestores.[3]

Em seguida, o então Corregedor-Geral, no Despacho nº 2217/16 – GCG, determinou o encaminhamento dos autos à Diretoria Jurídica (DIJUR) para “que traga informações sobre a fase atual da Reclamatória Trabalhista nº 00374-2007-093-09-00-5, em especial se houve a satisfação do crédito trabalhista por parte do DETRAN/PR”[4].

Por meio da Informação nº 318/16 – DIJUR, a unidade comunicou o seguinte: Sendo assim, cumpre-nos informar que após redistribuição, a numeração da ação discriminada passou a ser 000374-2007-127-09-00-8, em trâmite junto à 02ª Vara do Trabalho de Cornélio Procopio.

Diante do que nos é possível extrair das informações carreadas junto ao sistema de consultas do TRT/9 (anexo I), temos que a última decisão constante dos autos (anexo II) – datada de 16 de dezembro de 2015 – rejeitou embargos à execução opostos pelo DETRAN, bem como impugnação à sentença de liquidação interposta pela parte autora: Alice Goto Miyuki Mariano.

Os autos foram remetidos ao TRT competente em 09/06/2016, para emissão do precatório respectivo. Em consulta à relação dos precatórios expedidos (anexo III), para inclusão nos orçamentos de 2017, disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, consta que aquele relativo ao processo ora em comento foi apresentado em 16/06/2016, importando no valor de R\$ 52.528,47, atualizado em 30/04/2016.

Não há nos autos, para além do que já informado, quaisquer outras notícias a respeito da satisfação do crédito ou do encerramento do processo.

Ocorre que, por força das alterações regimentais deste Tribunal, o feito foi redistribuído a este Relator. Com base em todos esses fatos, verifico a necessidade das seguintes providências:

a) Preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para promover a retirada do nome de CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE (OAB/PR 58.425) dos autos, uma vez que expressamente deixou o patrocínio da causa (peça nº 82).

b) Na sequência, encaminhem-se os autos à 4ª ICE para que se manifeste diante dos fatos acima narrados e, em seguida, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização Estadual (COFIE) e ao Ministério Público de Contas (MPC).

Após as manifestações, regressem os autos para julgamento.

Publique-se.

Curitiba, 30 de junho de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Peça nº 10.

2. Peça nº 51, pág. 2.

3. Peça nº 71, pág. 3.

4. Peça nº 77.

**PROCESSO Nº: 432030/17**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO, JOSÉ CARLOS ZAMPOLI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SUELIN DAIANA RIBEIRO**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 1154/17**

Trata-se de Recurso de Revista, interposto pela representante do Ministério Público[1], recebido por intermédio do Despacho nº 1276/17 – GCAML[2], exarado pelo Relator do Processo de Admissão de Pessoal, em face da decisão materializada por meio do Acórdão nº 1922/17 – S2C[3], tendo em vista a presença dos pressupostos de admissibilidade nos termos do art. 477, caput, do Regimento Interno. Realizada a autuação, e distribuição por sorteio eletrônico dos autos a este Conselho para a relatoria do recurso, conforme Termo de Distribuição nº 4077/17 – DP[4], determino o encaminhamento à Diretoria de Protocolo – DP para que proceda a intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO, na pessoa do seu representante legal, Senhor JOSÉ CARLOS ZAMPOLI, visando à apresentação das contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 e art. 485, todos do Regimento Interno.

Após o decurso do prazo, com ou sem respostas da parte, encaminhem-se os autos à Coordenadoria De Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP e ao Ministério Público de Contas – MPC, para suas respectivas manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 3 de julho de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Peça processual nº 43.

2. Peça processual nº 45.

3. Peça processual nº 40.

4. Peça processual nº 47.

**PROCESSO Nº: 271401/17**

**ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

**INTERESSADO: ROSANE FERRANTE NEUMANN**

**ADVOGADO/PROCURADOR**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1158/17**

Tratam os autos de prestação de contas do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da senhora Rosane Ferrante Neumann.

Por meio da Instrução nº 200/17, a Coordenadoria de Fiscalização Estadual sugeriu o sobrestamento do feito, em razão:

a) foi instaurado pela 3ª Inspeção de Controle Externo o processo de Comunicação de Irregularidade nº 353.625/16, o qual foi convertido em Tomada de Contas Extraordinária, tendo em vista a existência de irregularidades na transferência irregular do superávit financeiro acumulado, e de disponibilidades financeiras ao Tesouro Geral do Estado e descaracterização da estrutura legal, financeira e contábil do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas.

Ainda, foi requerida deliberação sobre a inconstitucionalidade no que se refere aos §§2º e 6º do artigo 2º da Lei nº 17.579/2013, artigo 1º, VI e artigo 2º, parágrafo único da Lei nº 18.375/2017, as quais foram alteradas, em parte, pela Lei nº 18.468/2015, a fim de ser negada a aplicação das normas consideradas inconstitucionais.

b) em atendimento a esta determinação, foi instaurado o processo nº 997.530/16 referente ao Incidente de Inconstitucionalidade dos artigos supra mencionados.

Embora a origem do incidente de inconstitucionalidade seja o Fundo Especial de Segurança Pública, a situação também se aplica ao Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas.

Portanto, conforme destacado pela unidade técnica, “se forem considerados os efeitos da Lei nº 18.375/14, conforme foi procedido pelo Estado e pelo gestor da Entidade, a partir do exercício financeiro de 2016 não há execução orçamentária financeira e patrimonial a ser analisada, inclusive não caberia ao Fundo apresentar prestação de contas anual, pois deixou de ter natureza especial contábil, ou seja, não se configura mais como uma Entidade jurisdicionada do Tribunal de Contas”.

Desta forma, determino o sobrestamento dos presentes autos até julgamento dos referidos processos, tendo em vista que a eventual decisão pela inconstitucionalidade dos dispositivos das Leis nº 17.579/2013, nº 18.375/2014 e nº 18.468/2015 nos processos nº 353.625/16 e nº 997.530/16 tem importância no julgamento da



presente prestação de contas.

À Secretária do Tribunal Pleno para anotações e, após, à Coordenadoria de Fiscalização Estadual para cumprimento.

Publique-se.

Curitiba, 4 de julho de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 988457/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, JORGE LUIZ ZUCH**

**ADVOGADO/PROCURADOR**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1160/17**

Tendo em vista a juntada da petição intermediária nº 445612/17 (peça 39), por meio do qual o Instituto de Previdência do Município de Cascavel solicita a necessidade de prazo maior para atendimento de diligências requeridas por este Tribunal, em razão da necessidade da administração municipal fazer as adequações necessárias no sistema de informática denominado Sistema Actuary para expedição de certidões nos moldes propugnados, defiro o pedido de prorrogação de prazo pelo período de 90 (noventa) dias, na forma do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno[1].

À Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 4 de julho de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

*I. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.*

*Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.*

**PROCESSO Nº: 571525/16**

**ORIGEM: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**

**INTERESSADO: IVANOR DAMIAO BERNARDI, MARCIA REGINA CAPELETTI HUPP, WILSON GABRIEL XAVIER**

**ADVOGADO/PROCURADOR**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1161/17**

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Civis do Município de Corbélia (peça 71), por mais 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste despacho, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 4 de julho de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 915992/16**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA**

**INTERESSADO: CARLOS PEREZ GOMEZ, FRANCISCO LOPES BARBOSA, IZAURA XAVIER BUENO, SAMIR ALVES DE MELLO**

**ADVOGADO/PROCURADOR**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1163/17**

Em face do contido no Parecer nº 5394/17 Ministério Público de Contas (peça 24), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o atual gestor do Instituto de Previdência e Assistência de Jaguariaíva a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a negativa de registro do ato e a aplicação da multa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005[1].

Publique-se.

Curitiba, 4 de julho de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

*1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:*

*I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:*

*(...)*

*b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.*

**PROCESSO Nº: 299880/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ASSAÍ**

**INTERESSADO: ACACIO SECCI, DARCI SOARES DA SILVA, EMILIA TSUJI, LUIZ ALBERTO VICENTE**

**ADVOGADO/PROCURADOR**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1167/17**

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Município de Assaí (peça 53), por mais 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste despacho, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 4 de julho de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 411955/17**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A, ALEXANDRE TEIXEIRA, AMAURI ESCUDERO MARTINS, CAP S/A. ARENA DOS PARANAENSES, CARLOS ALBERTO RICHIA, CASSIO TANIGUCHI, CLAUDIO MASSARU SHIGUEOKA, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO, FERNANDO AUGUSTO MAZON, GUSTAVO ALEXANDRE DUDA MATTANA, GUSTAVO BONATO FRUET, HERALDO ALVES DAS NEVES, JURACI BARBOSA SOBRINHO, JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, LUCIANO DUCCI, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, LUIZ CARLOS JORGE HAULY, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARIO CELSO PUGLIELLI DA CUNHA, MARIO JOAO FIGUEIREDO, MUNICÍPIO DE CURITIBA, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, REGINALDO LUIZ DOS SANTOS CORDEIRO, RICARDO JOSE MAGALHÃES BARROS, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ADVOGADO/PROCURADOR ANA CAROLINA CORREA PETENATI GUIMARÃES, BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, BRUNO GOFMAN, CARLOS HENRIQUE BUENO DA SILVA, CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, DANIEL WUNDER HACHEM, DOMINGOS CAPORRINO NETO, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, GILBERTO SCHIAVON, JEFERSON DE AMORIN, JULIO CEZAR RODRIGUES, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARCOS GRANADO, MARIANA COSTA GUIMARAES, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, MAYARA PUCHALSKI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, NORBERTO JOSE ROSSI, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, RAFAELA FARRACHA LABATUT PEREIRA, RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, ROMEO FELIPE BACELLAR FILHO, THIAGO PAIVA DOS SANTOS**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 1169/17**

Trata-se de Recurso de Revista[1] interposto contra Acórdão do Tribunal Pleno desta Corte de Contas. Os recursos foram recebidos pelo Despacho nº 1476/17 – GCNBJ[2]. Assim, nos termos do art. 485 do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encaminhamento dos autos à Comissão de Fiscalização da Copa do Mundo 2014 – designada nos termos da Portaria nº 448/13, de 19 de março de 2013.

Na sequência, sigam os autos ao Ministério Público de Contas.

Após, regressem os autos para julgamento.

Publique-se.

Curitiba, 4 de julho de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

*1. Peças nº 241, 245, 250, 256*

*2. Peça nº 259.*

*3. Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.*

**Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**PROCESSO Nº: 256131/16**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE VIRMOND**

**INTERESSADO: LENITA ORZECOVSKI MIERZVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1425/17**

1. Remetem-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimada a responsável pelas contas Sra. Lenita Orzechovski Mierzva, prefeita municipal, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido na Instrução nº 1935/17, elaborado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de julho de 2017.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 416553/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: IZABEL REY DOS SANTOS, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS**



PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUIZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1426/17**

I. Com base no artigo 484 do Regimento Interno e no Prejulgado nº 11 deste Tribunal, recebo em seu duplo efeito o Recurso de Revista interposto pela terceira interessada, IZABEL REY DOS SANTOS, contido nas peças nºs 90 a 92, em face do Acórdão nº 1780/17 – 2ª Câmara, cuja ciência lhes foi dada em 16/06/2017 pelo Paranaprevidência.

II. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revista, incluindo na autuação suas procuradoras (peça 90), com o consequente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 485 do regimento Interno.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de julho de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

*Sem publicações*

Auditor **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO N.º: 225490/16**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA**

**INTERESSADO: DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES, ONILDO GELATTI, VAINE AMALIA SANTAROSA MOLARI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 275/17**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 547/2015, do MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, publicada no Órgão Oficial do Município de 15/03/2015, que concedeu aposentadoria à senhora VAINE AMALIA SANTAROSA MOLARI, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 8 de junho de 2017.

Auditor **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

Relator

**PROCESSO N.º: 416372/15**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA APARECIDA DA SILVA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS**

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA

MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUIZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 276/17**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 1204/2015, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 28/04/2015, que concedeu aposentadoria à senhora MARIA APARECIDA DA SILVA, no cargo de Professor - LF 21.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 8 de junho de 2017.

Auditor **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

Relator

**PROCESSO N.º: 687183/16**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL**

**INTERESSADO: CLOVIS GENESIO LEDUR, MARIA ALEGRE DOS SANTOS, SANDRA MARIA DA SILVA ANDRADE**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 316/17**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 425/16, do Município de São Mateus do Sul, publicada no Diário Oficial do Município de 13/06/2016, que concedeu aposentadoria à senhora MARIA ALEGRE DOS SANTOS, no cargo de Auxiliar de Enfermagem.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 3 de julho de 2017.

Auditor **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

Relator

Auditor **CLAUDIO AUGUSTO CANHA**

*Sem publicações*

Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**

*Sem publicações*

**CORREGEDORIA GERAL**

*Sem publicações*

**OUIDORIA DE CONTAS**

*Sem publicações*

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

*Sem publicações*

**EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO**

*Sem publicações*

**ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS***Sem publicações***EDITAIS***Sem publicações***DESPACHOS****PROCESSO N.º: 435447/17****ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO****INTERESSADO: FRANCISCO ANTONIO BONI****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 4004/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6479/17-COFAP (peça nº 8):  
- **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de julho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 467209/17****ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: ELIZABETH LEINDORF DIAS, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 4005/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6484/17-COFAP (peça nº 15):  
- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.OFAP, em 4 de julho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 301521/17****ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: DEJANETE SANTOS, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, RAFAEL IATAURO****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 4006/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6488/17-COFAP (peça nº 18):  
- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de julho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 480361/17****ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA****INTERESSADO: RAUL CAMILO ISOTTON****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 4007/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6492/17-COFAP (peça nº 8):

- **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de julho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 366437/17****ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES****INTERESSADO: MOISEIS BRANCO DA SILVA, MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 4008/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer nº 2045/17-COFAP (peça nº 25):

- **MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de julho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 477867/17****ORIGEM: MUNICÍPIO DE PLANALTO****INTERESSADO: INACIO JOSE WERLE****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 4009/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PLANALTO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6502/17-COFAP (peça nº 17):

- **MUNICÍPIO DE PLANALTO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de julho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**ATOS NORMATIVOS***Sem publicações*



## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Despachos

**PROCESSO Nº: 142210/17**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL**

**DESPACHO: 2673/17**

Trata-se de procedimento instaurado para a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, destinada à “Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de software de backup para máquinas virtuais com serviço continuado de atualização de versão e suporte técnico pelo período de 3 (três) anos, serviço de gerenciamento profissional do projeto de implantação da solução e serviço de capacitação de uso da ferramenta, em regime de empreitada global para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I”, em consonância com o item 2.1. da minuta do edital (peça 17).

De acordo com a Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência e solicitante da contratação acima descrita, as justificativas para a contratação são as seguintes (cf. Termo de Referência - Motivação, peça 11, p. 1 a 3):

#### 2) MOTIVAÇÃO

Os serviços prestados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná utilizam em sua grande maioria, senão todos os serviços, recursos de tecnologia da informação (TI). A indisponibilidade destes serviços pode causar severos danos aos trabalhos dos servidores da casa, bem como aos cidadãos paranaenses.

Além de manter a disponibilidade dos serviços de TI, é de grande importância ter capacidade de recuperar informações perdidas, danificadas ou de alguma forma indisponíveis, uma vez que as informações mantidas pelo TCE em seus sistemas, estão sujeitas a riscos de ataques, víruses, alterações indesejadas, entre inúmeras outras situações possíveis de perda ou corrupção de informações.

Para evitar a descontinuidade dos serviços no caso de perda de informações, é necessária a utilização de uma ferramenta de backup de dados que permita realizar cópias de segurança de todo o ambiente de TI, maximizando o uso dos recursos disponíveis, com possibilidade de execução de testes de integridade e com o menor tempo possível para recuperação de informações.

Atualmente o TCE utiliza uma ferramenta para realização de backups que já não atende mais as necessidades do ambiente, uma vez que não tem sido atualizada pelo fornecedor, não maximiza o uso de recursos, tem um tempo de recuperação das informações muito alto, ou seja, não possui os recursos que as ferramentas mais atuais possuem.

Apenas como exemplo de uma demanda mal atendida pela atual ferramenta em uso, quando tratamos da questão de recuperação de itens de mensageria, como e-mails ou contatos eventualmente perdidos pelos usuários, e que atualmente levam várias horas para serem restaurados e um intenso trabalho por parte da equipe técnica, este trabalho pode ser reduzido para poucos minutos e apenas alguns poucos cliques de mouse, com o uso de ferramentas mais modernas.

Esta aquisição está alinhada com o planejamento estratégico de TI, conforme o objetivo estratégico de “garantir a continuidade e disponibilidade de TI”, mantendo a disponibilidade dos recursos que provêm informação às áreas usuárias. Da mesma forma, de acordo com o mapa estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, esta aquisição está em perfeito alinhamento com o objetivo estratégico de “adequar a infraestrutura física e tecnológica” sob perspectiva logística, permitindo promover o reaparelhamento, a atualização tecnológica, tanto como a modernização e a adequação da estrutura física e ergonômica.

De acordo com o estudo técnico preliminar realizado, foram levantadas várias ferramentas disponíveis no mercado que atendem os requisitos estabelecidos neste termo de referência, alcançando os objetivos desejados e com razoável variação de preços, conforme orçamentos anexos a este documento.

Como este processo de aquisição trata da solução de software para backup, bem como os serviços descritos no objeto deste termo, serviços estes que ensejam o conhecimento técnico avançado na ferramenta a ser adquirida, não parece razoável nem viável o parcelamento da solução uma vez que não traria vantagem econômica ao TCE, podendo inclusive causar problemas na implementação dos serviços.

Também optamos pelo prazo de vigência superior a 12 meses devido ao fato de que qualquer que seja a contratação de TI, tanto de software quanto de hardware, o custo do contrato de suporte e atualização é sempre calculado como um percentual do valor final do objeto contratado, de tal forma que a cada ano quando o produto adquirido sofre correção de preço, automaticamente o preço do contrato de suporte e atualização irá incorrer na mesma correção. Além disto, todos os fornecedores possuem política de preços que incentiva a contratação por prazo maior de tempo, de tal forma que uma contratação por 3 anos, requisitada neste processo, terá um valor menor do que a contratação por apenas 1 ano, se dividirmos o valor final em 3 parcelas. (...)

Foram juntados aos autos orçamentos fornecidos pelas empresas Teletex Computadores e Sistemas Ltda. (peça 14), Service Informática Ltda. (peça 15) e Servix Informática Ltda. (peça 10), e em decorrência destes o valor médio do objeto a ser contratado apurado pela DTI foi de R\$ 463.357,96 (quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos) (cf. Informação 117/17 – DTI, peça 16).

A minuta do edital, com seus anexos, consta da peça 17.

Foi autorizado o trâmite do expediente como Atos de Contratação do Tribunal –

Pregão Eletrônico, conforme o estabelecido no Anexo IV da Instrução de Serviço n.º 51/2017 (peça 18, p. 1).

Em seguida, a Supervisão de Licitações e Contratos ressaltou a adequação da modalidade licitatória eleita, vez que a contratação pretendida versa sobre serviços comuns. Em relação à qualificação técnica, frisou que a exigência de apresentação de atestado de instalação de software de backup em 04 (quatro) servidores se coaduna com as decisões deste Tribunal de Contas, citando o Acórdão 2.577/15, visto que a exigência aludida corresponde a exatamente 50% (cinquenta por cento) do que se pretende contratar, que é a instalação em 08 (oito) servidores. Concluiu, assim, que o processo está em condições de tramitação (Informação 146/17 – SLC, peça 18).

A Diretoria de Finanças atestou a disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação por meio do Formulário de Indicação de Recursos n.º 37/2017 (Informação 150/17 – DF, peça 21).

A Diretoria Jurídica opinou pela aprovação da minuta do edital, sugerindo, porém, algumas adequações, descritas nos itens 2.8. (referente à inclusão da expressão “quando for o caso” nos itens que preveem declaração de enquadramento à condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, haja vista o tratamento diferenciado previsto para essas no artigo 49 da Lei Complementar 123/06), 2.9 (necessidade de inclusão de critério de reajuste no edital e nos anexos, por precaução) e 2.10 (realização de adequações redacionais) de seu Parecer (Parecer 214/17 – DIJUR, peça 22).

A Controladoria Interna corroborou a manifestação da Diretoria Jurídica (Informação 68/17, peça 23).

É o relatório.

Em primeiro lugar, no que se refere à modalidade licitatória eleita, o Pregão, verifica-se que essa é adequada para a contratação dos serviços pretendidos, pois segundo a área técnica esses são comuns, visto que “De acordo com o estudo técnico preliminar realizado, foram levantadas várias ferramentas disponíveis no mercado que atendem os requisitos estabelecidos neste termo de referência, alcançando os objetivos desejados e com razoável variação de preços, conforme orçamentos anexos a este documento” (peça 3). Tratando-se de serviços comuns, podem ser licitados mediante pregão, nos termos do artigo 18, inciso I, § 1º, da Lei Estadual n.º 15.608/05[1]:

Art. 18. Para os fins desta lei, os bens e serviços de informática e automação classificam-se em:

I - comuns - aqueles disponíveis no mercado e cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório por meio de especificações usuais;

(...)

§ 1º. Os bens e serviços comuns podem ser licitados mediante pregão.

Por outro lado, como atestou a Diretoria Jurídica, o Termo de Referência elaborado pela Diretoria de Tecnologia da Informação atende aos parâmetros referenciais objetivos naquilo que diz respeito ao caso em tela e o processo obedeceu, até o momento, ao rito previsto nos artigos 49[2] e 55[3] da Lei Estadual 15.608/07.

Além disso, conforme registrou a DIJUR a minuta do edital contém todos os elementos exigidos pela legislação, no que se aplica ao caso, assim como a minuta contratual.

O não parcelamento do objeto, como exceção à regra contida no artigo 39, § 2º[4], da Lei Estadual n.º 15.608/07, foi devidamente justificado pela Diretoria de Tecnologia da Informação, como se depende do Termo de Referência, anexo do edital, nos termos transcritos no relatório.

A definição do preço máximo do certame se deu com base em pesquisa de mercado, com a apresentação de três orçamentos, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a matéria (Acórdão 1266/2011).

Relativamente ao prazo de vigência estipulado para a contratação, superior a 12 meses, as justificativas apresentadas no Termo de Referência evidenciam que haverá vantagem econômica para a Administração com o prazo fixado, de 3 (três) anos, havendo adequação com a Orientação Normativa n.º 38[5] da Advocacia Geral da União, consoante ponderou a Diretoria Jurídica.

No tocante à qualificação técnica exigida pelo instrumento convocatório, explicitaram a Supervisão de Licitação e Contratos e a Diretoria Jurídica que a exigência de quantitativo mínimo no atestado de capacidade técnica-operacional encontra-se em conformidade com a legislação, tendo sido adequadamente justificada.

Por fim, saliento que merecem acolhimento os apontamentos realizados pela assessoria jurídica nos itens 2.8, 2.9 e 2.10 do Parecer 214/17 – DIJUR (peça 22). Destarte, a Supervisão de Licitações e Contratos da Diretoria Administrativa deverá realizar no edital as adequações especificadas no opinativo da DIJUR previamente a continuidade do certame.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16, inciso XLV, do Regimento Interno, autorizo a realização da licitação, na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço global, para a “Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de software de backup para máquinas virtuais com serviço continuado de atualização de versão e suporte técnico pelo período de 3 (três) anos, serviço de gerenciamento profissional do projeto de implantação da solução e serviço de capacitação de uso da ferramenta, em regime de empreitada global para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I”, pelo preço máximo global de R\$ 463.357,96 (quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), realizando-se, porém, as adequações acima determinadas na minuta do edital.

À Diretoria Administrativa para as providências necessárias à realização do certame. Após, à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em conformidade com o trâmite definido na Instrução de Serviço n.º 51/2013, Anexo IV. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 29 de junho de 2017.



-assinatura digital-  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

1. Estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.

2. Art. 49. Na fase interna ou preparatória do pregão, o servidor responsável pela formalização do processo licitatório deverá adotar, sem prejuízo de outras, as seguintes providências:

I – justificar a necessidade da contratação;

II – definir o objeto a ser contratado, de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do contrato;

III – informar o valor estimado do objeto da licitação, de modo a propiciar a avaliação da composição dos custos, através de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado;

IV – definir os métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

V – estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento às cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para a contratação;

VI – indicar a dotação orçamentária e o cronograma físico-financeiro de desembolso, quando for o caso;

VII – definir os critérios de julgamento de menor preço, observando os prazos máximos para fornecimento do bem ou prestação do serviço, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições que devam constar obrigatoriamente no edital;

VIII – instruir o processo com a motivação dos atos especificados nos incisos anteriores e os elementos técnicos indispensáveis sobre os quais estiverem apoiados.

3. Art. 55. O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

I – justificativa da contratação;

II – termo de referência;

III – planilhas de custo, quando for o caso;

IV – previsão de recursos orçamentários com a indicação das respectivas rubricas;

V – autorização de abertura da licitação;

VI – designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VII – edital e respectivos anexos, quando for o caso;

VIII – minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX – parecer jurídico;

X – documentação exigida para a habilitação;

XI – ata contendo os seguintes registros:

a) licitantes participantes;

b) propostas apresentadas;

c) lances ofertados na ordem de classificação;

d) aceitabilidade da proposta de preço;

e) habilitação; e

f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões.

XII – comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do resultado da licitação;

c) do extrato do contrato; e

d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

§ 1º. O processo licitatório poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico, sendo que os atos e documentos referidos neste artigo constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º. Os arquivos e registros digitais relativos ao processo licitatório deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

§ 3º. A ata será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

4. (...)

§ 2º. As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

5. "NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DEVE-SE OBSERVAR QUE: A) O PRAZO DE VIGÊNCIA ORIGINÁRIO, DE REGRA, É DE ATÉ 12 MESES; B) EXCEPCIONALMENTE, ESTE PRAZO PODERÁ SER FIXADO POR PERÍODO SUPERIOR A 12 MESES NOS CASOS EM QUE, DIANTE DA PECULIARIDADE E/OU COMPLEXIDADE DO OBJETO, FIQUE TÉCNICAMENTE DEMONSTRADO O BENEFÍCIO ADVINDO PARA A ADMINISTRAÇÃO; E C) É JURIDICAMENTE POSSÍVEL A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR PRAZO DIVERSO DO CONTRATADO ORIGINARIAMENTE."

6. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

XLV - autorizar os processos de contratação de obras e serviços de engenharia, aquisição de bens, prestação de serviços, alienações e locações, nos termos do art. 522.

## Portarias

### PORTARIA Nº 439/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 456754/17-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora ADRIANA GIGLIO MARTINS DE OLIVEIRA, Matrícula nº 50.450-5, ocupante do cargo de Consultor Técnico, CT, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 19 de junho a 02 de agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de junho de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

### PORTARIA Nº 440/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 456789/17-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora ROBERTA MOCELLIN CAMPELO, Matrícula nº 51.909-0, ocupante do cargo, em comissão, de Assessor Jurídico da Presidência, Símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 11 (onze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 20 a 30 de junho de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de junho de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

### PORTARIA Nº 441/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 122 da Lei Complementar nº 113/05 c/c artigo 16, inciso X e XXVII do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista o estabelecido no artigo 10º da Lei Estadual nº. 18.948, de 22 de dezembro de 2016.

RESOLVE

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 362/17 desta Presidência, disponibilizada no DETC nº 1606, datado de 02 de junho de 2017.

Art. 2º - Ajustar o orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), de acordo com os anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de junho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Presidente

ACRÉSCIMO DA DESPESA	ANEXO I ANEXO À PORTARIA Nº 441/2017	FL 01 R\$ 1,00 REAL		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
0300	TRIBUNAL DE CONTAS			
0301	TRIBUNAL DE CONTAS			
032	SERVIÇO DE CONTROLE EXTERNO AO ESTADO – TC	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
4002	FISCALIZAÇÃO DA EFETIVA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS	3320.4100 3350.4100 4420.4200	100 100 100	600.000,00 250.000,00 250.000,00
9001	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS TC	3191.1300	101	2.500.000,00
	TOTAL			3.600.000,00

REDUÇÃO DA DESPESA	ANEXO II ANEXO À PORTARIA Nº 441/2017	FL 01 R\$ 1,00 REAL		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
0300	TRIBUNAL DE CONTAS			
0301	TRIBUNAL DE CONTAS			
032	SERVIÇO DE CONTROLE EXTERNO AO ESTADO – TC	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
4002	FISCALIZAÇÃO DA EFETIVA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS	3390.3000 4490.5100	100 100	850.000,00 250.000,00
9001	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS TC	3391.9000	101	2.500.000,00
	TOTAL			3.600.000,00

### PORTARIA Nº 442/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 427075/14, resolve

TORNAR PÚBLICO

que, a partir de 07 de maio de 2017, a servidora MONIQUE DELLANE SANTOS CAVALCANTE, Matrícula nº 51.830-1, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 2, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, adquiriu



estabilidade funcional, em cumprimento ao previsto na Resolução nº 16/2009 desta Corte.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de junho de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

### PORTARIA Nº 444/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Procedimentos Administrativos n.º 202574/17 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e n.º 465540/17, da Diretoria de Tecnologia da Informação

RESOLVE

I – Instituir o Projeto de Automatização da Análise das Pensões e Aposentadorias, com a finalidade de aumentar a celeridade dos procedimentos de fiscalização, por meio da utilização de recursos tecnológicos que visem à eficiência e a eficácia das ações do controle externo;

II – Determinar a anotação em ficha funcional das servidoras, abaixo nominadas, que constituíram a equipe de execução do Pré-Projeto, as quais atuaram no suporte para a área de TI, especificando as regras de negócio, bem como no desenvolvimento do fluxo dos processos de trabalho a serem automatizados, no período de 27 de março a 22 de junho de 2017;

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação	Designação
Vivianeli Araujo Prestes	51.640-6	Analista de Controle	CGF	Coordenadora
Suzana Aparecida DE OLIVEIRA	51.429-2	Analista de Controle	COFAP	Membro
Alcione Aparecida Savariani Bertol	51.845-0	Analista de Controle	COFAP	Membro

III – Designar as servidoras abaixo relacionadas para integrarem a equipe responsável pela execução do referido Projeto;

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação	Designação
ALINE Leite Ferreira	51.967-7	Analista de Controle	COFAP	Coordenadora
Suzana Aparecida DE OLIVEIRA	51.429-2	Analista de Controle	COFAP	Membro
Alcione Aparecida Savariani Bertol	51.845-0	Analista de Controle	COFAP	Membro

IV - Designar a servidora, da Diretoria de Tecnologia da Informação, REBECA SUCH TOBIAS FRANCO, matrícula 51.813-1, ocupante do cargo de Analista de Controle, como Gerente de Projeto, sendo-lhe concedida, para tanto, a partir de 03 de julho de 2017, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei n.º 17.423/12, em conformidade com o artigo 3º, § 2º, da mesma Lei, pelo prazo de duração do referido projeto;

V - Fixar o prazo de 9 (nove) meses para o encerramento dos trabalhos, o qual poderá ser modificado;

VI – Determinar a apresentação, na conclusão do projeto, de relatório circunstanciado dos objetivos e resultados alcançados.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 29 de junho de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

### PORTARIA Nº 445/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Procedimentos Administrativos n.º 705424/16 e 436133/17, da Coordenadoria de Fiscalização Municipal

RESOLVE

I – Instituir o Projeto para adequação do Sistema de Informações Municipais (SIM-AM) à nova codificação de acordo com a Natureza da Receita Orçamentária, com a finalidade de realizar adequação do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) à nova codificação da receita estabelecida pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25 de agosto de 2015;

II - Fixar a data de 31 de maio de 2018 para o encerramento dos trabalhos, tendo como gerente a servidora PAOLA CAROLINA CANUTO BRANDÃO, matrícula 51.581-7, ocupante do cargo de Analista de Controle, sendo-lhe concedida, para tanto, a partir de 12 de abril de 2017, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei n.º 17.423/12, em conformidade com o artigo 3º, § 2º, da mesma Lei, pelo prazo de duração do referido projeto;

III – Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a equipe de trabalho do referido projeto;

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação
ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO	51.087-4	Analista de Controle	COFIM
JOÃO CARLOS STEC	51.766-6	Analista de Controle	COFIM
LEANDRO MENEZES RODRIGUES	51.670-8	Analista de Controle	COFIM
ROBERTO ALVES RIBEIRO	51.671-6	Analista de Controle	COFIM
WELLINGTON GLASS DA SILVA	51.601-5	Analista de Controle	DTI

IV – Determinar a apresentação, na conclusão do projeto, de relatório circunstanciado dos objetivos e resultados alcançados.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 29 de junho de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

### PORTARIA Nº 446/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 4/17-ODV-GCAML, do Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, HUGO ZANELLATO, CPF n.º 963.033.449-68, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico de Conselheiro, Símbolo DAS-4, com as vantagens previstas na Lei nº 18.810, publicada no Diário Oficial nº 9725 de 23 de junho de 2016, ficando consequentemente exonerado, a pedido, do cargo em comissão de Assessor Administrativo de Conselheiro, Símbolo DAS-3, a partir de 28 de junho de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 29 de junho de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

### PORTARIA Nº 447/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 152283/17, resolve

CONCEDER

APOSENTADORIA INTEGRAL, a pedido, à servidora HELOISA MONTE SERRAT DE ALMEIDA BINDO, Matrícula nº 51.359-8, no cargo de Analista de Controle, AC, Nível N, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com base no artigo 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal de 1988, com os proventos de inatividade a que faz jus, mensais e integrais, no montante de R\$ 11.142,03 (onze mil, cento e quarenta e dois reais e três centavos), sujeitos aos limites estabelecidos em lei, conforme cálculo apresentado na Informação nº 414/17 da Diretoria de Gestão de Pessoas (peça nº 19), de acordo com o Parecer nº 134/17 da Diretoria Jurídica (peça nº 08), e, ainda, com base no Ato de Benefício Previdenciário nº 35.568/2017 da Paranaprevidência (peça nº 18).

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 29 de junho de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

### PORTARIA Nº 448/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 472725/17, resolve

DESIGNAR

com fundamento nos artigos 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, a servidora FRANCIELY MARIA SCHREINER, Matrícula nº 50.589-7, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Controle, TC, Nível P, Referência 06, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir DANIEL VALLE, Matrícula nº 50.690-7, no cargo em comissão de Assessor Técnico de Conselheiro, Símbolo DAS-2, durante seu impedimento (férias) no período de 03 a 20 de julho de 2017, vedada a acumulação prevista no § 1º do artigo 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 29 de junho de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

### PORTARIA Nº 449/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, resolve

DESIGNAR

o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, Matrícula nº 50.012-7, para substituir o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, Matrícula nº 50.010-0, durante seu impedimento (férias), no período de 05 de julho a 02 de setembro de 2017, nos termos do art. 58, §§ 4º e 5º, do Regimento Interno.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 30 de junho de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PORTARIA Nº 450/17**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, considerando as necessidades de contribuir para a melhoria da Administração Pública e de aperfeiçoar os procedimentos de controle externo com foco na uniformização,

**RESOLVE**

I – prorrogar o prazo de execução do Projeto PAF 2017 – Saúde até a data de 19 de dezembro de 2017, com a finalidade de realizar auditoria na área de saúde no âmbito do Plano Anual de Fiscalização – PAF 2017, conforme planejamento realizado pela Portaria n.º 220/17, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 1551, de 13/03/2017, com enfoque na acessibilidade dos usuários ao Sistema Único de Saúde (SUS) nos municípios paranaenses, com escopo na Atenção Básica;

II - designar o servidor TIAGO ZAMBON ENES RIBEIRO, matrícula 51.765-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, como Gerente de Projeto, sendo-lhe concedida, para tanto, a partir de 03 de julho de 2017, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei n.º 17.423/12, em conformidade com o artigo 3º, § 2º, da mesma Lei, pelo prazo de duração do referido projeto;

III – designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a equipe de trabalho do referido projeto, sendo-lhes concedidas, para tanto, a partir de 03 de julho de 2017, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no artigo 3º, III, "b", da Lei n.º 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012.

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação
ERALDO DA CRUZ SANTOS DE SOUZA	51.698-8	Analista de Controle	COFIT
FERNANDO MATHEUS DA SILVA	51.781-0	Analista de Controle	COFIM
LEANDRO HENRIQUE CASCALDI GARCIA	51.837-9	Analista de Controle	CGF
VINICIUS GARCIA PIMENTA	51.635-0	Analista de Controle	COFIT
GUILHERME HANSEN FARAJ	51.453-5	Técnico de Controle	DA
JEFERSON LUIZ SANTOS	51.648-1	Analista de Controle	COFIT

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 3 de julho de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PORTARIA Nº 451/17**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, considerando as necessidades de contribuir para a melhoria da Administração Pública e de aperfeiçoar os procedimentos de controle externo com foco na uniformização,

**RESOLVE**

I – prorrogar o prazo de execução do Projeto PAF 2017 – Educação até a data de 19 de dezembro de 2017, com a finalidade de realizar auditoria na área de educação no âmbito do Plano Anual de Fiscalização – PAF 2017, conforme planejamento realizado pela

PORTARIA n.º 221/17, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 1551, de 13/03/2017, com enfoque na Meta 1 dos Planos Nacional e Estadual de Educação (ampliação do acesso à creche e universalização da pré-escola) nos municípios paranaenses;

II - designar o servidor GUILHERME VIEIRA, matrícula 51.572-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, como Gerente de Projeto, sendo-lhe concedida, para tanto, a partir de 03 de julho de 2017, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei n.º 17.423/12, em conformidade com o artigo 3º, § 2º, da mesma Lei, pelo prazo de duração do referido projeto;

III – designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a equipe de trabalho do referido projeto, sendo-lhes concedidas, para tanto, a partir de 03 de julho de 2017, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no artigo 3º, III, "b", da Lei n.º 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012.

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação
PEDRO RAFAEL LIPAROTTI CHAVES	51.329-6	Analista de Controle	COFIM
ANTONIO CLAUDIO ANDRADE NAREL	51.637-6	Analista de Controle	CGF
JOUBERT BRUNATTO SILVA	51.253-2	Analista de Controle	COFIM
MARCUS VINICIUS MACHADO	51.660-0	Analista de Controle	COFIT
LEANDRO SOARES COSTA	51.968-5	Analista de Controle	COFE
LUCAS JASTROMBEK	51.875-1	Analista de Controle	COFIT
FABIO ANDRE ROSENFELD	51.565-5	Analista de Controle	DIPLAN
RICARDO LABIAK OLIVASTRO	51.730-5	Analista de Controle	COEX
PAULO SERGIO MOURA SANTOS	51.560-4	Analista de Controle	COFIM
JOSE CLAUDIO GOMES BASTOS	51.715-1	Analista de Controle	COFIM
ANA MARIA RODRIGUES	51.470-5	Analista de Controle	COFIT
MARCELO ARRUDA DE MELO	50.935-3	Técnico de Controle	STP
LINCOLN JOSE DOS SANTOS	51.602-3	Analista de Controle	COFAP

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 3 de julho de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PORTARIA Nº 452/17**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 15/17-OIN-GCFC, do Gabinete do Conselheiro Fabio Camargo, resolve

**NOMEAR**

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOSÉ DINIZ, CPF n.º 611.202.439-04, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo DAS-3, com as vantagens previstas na Lei nº 18.810, publicada no Diário Oficial nº 9725 de 23 de junho de 2016, ficando consequentemente exonerado, a pedido, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Conselheiro, Símbolo 1-C, a partir de 03 de julho de 2017.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 4 de julho de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PORTARIA Nº 453/17**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 485959/17-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora GIOVANA BENEVIDES SALES ARAUJO, Matrícula nº 51.854-9, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 29 de junho a 13 de julho de 2017.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 4 de julho de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PORTARIA Nº 454/17**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 481473/17-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o artigo 237, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor VANDERLEI DE MELO, Matrícula nº 51.769-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 03, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 30 de junho a 13 de julho de 2017.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 4 de julho de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PORTARIA Nº 455/17**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 479711/17-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora MARIA CELESTINA SANTOS, Matrícula nº 51.771-2, ocupante do cargo em comissão de Assessor Administrativo de Conselheiro, Símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 26 de junho a 10 de julho de 2017.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 4 de julho de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PORTARIA Nº 456/17**

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no



Processo nº 473454/17-TC, resolve  
CONCEDER

de acordo com o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora MARIA ISABEL CENTA MALUCELLI, matrícula nº 50.347-9, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, CJ, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 18 (dezoito) dias de licença especial, referente ao seu 4º (quarto) quinquênio de função pública, completado em 14 de abril de 2007, para ser usufruída no período de 03 a 20 de julho de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de julho de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

#### PORTARIA Nº 457/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 141001/17, resolve

CONCEDER

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ao servidor FREDERIK OSKAR LAMPE VIANNA, Matrícula nº 50.749-0, no cargo de Analista de Controle, AC, Nível N, Referência 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com os proventos de inatividade a que faz jus, mensais e integrais, no montante de R\$ 28.304,68 (vinte e oito mil, trezentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), sujeitos aos limites estabelecidos em lei, conforme cálculo apresentado na Informação nº 304/17 da Diretoria de Gestão de Pessoas (peça nº 18), de acordo com o Parecer nº 229/17 da Diretoria Jurídica (peça nº 20), e, ainda, com base no Ato de Benefício Previdenciário nº 35.586/17 da Paranaprevidência (peça nº 14).

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de julho de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

#### PORTARIA Nº 458/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 479649/17, resolve

DESIGNAR

com fundamento nos artigos 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, o servidor ALEXANDRE ANTONIO DOS SANTOS, Matrícula nº 50.616-8, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir EMERSON ADEMAR GIMENES, Matrícula nº 50.669-9, no cargo em comissão de Inspetor de Controle, Símbolo DAS-2, durante seu impedimento (férias) no período de 04 a 14 de julho de 2017, vedada a acumulação prevista no § 1º do artigo 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de julho de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

#### PORTARIA Nº 459/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 490146/17, do Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, resolve

CONCEDER

a ANÉSIA DE FÁTIMA NEPEL, matrícula nº 51.454-3, Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso III, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Coordenador de Gabinete, junto ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, a partir de 1º de julho de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de julho de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

#### PORTARIA Nº 460/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 491479/17, resolve

DESIGNAR

com fundamento nos artigos 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei nº 6174, de 16 de

novembro de 1970, a servidora CLEIDE DE OLIVEIRA, Matrícula nº 51.726-7, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir EDISON MEIRA COSTA, Matrícula nº 51.456-0, no cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, durante seu impedimento (férias) no período de 10 a 21 de julho de 2017, vedada a acumulação prevista no § 1º do artigo 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de julho de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

*Sem publicações*

## COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

### Tribunal Pleno

#### Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

#### Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

#### Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

#### Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

#### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha
- Tiago Alvarez Pedroso

#### Secretária do Tribunal Pleno

- Maria Estephania Domenici

## Primeira Câmara

#### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

#### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

#### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

#### Secretária da Primeira Câmara

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

## Segunda Câmara

#### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

#### Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

#### Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha

#### Secretária da Segunda Câmara

- Vera Lucia Amaro

## Corregedoria-Geral

#### Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

#### Assessor Jurídico

- Regina Cristina Braz

#### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

## Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

#### Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti



### Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Elizeu de Moraes Correa
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

### Secretário-Geral

- Paulo Roberto Marques Fernandes

### Diretores de Gabinete

#### Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista

- Wilson de Lima Junior

#### Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão

- Luciano Crotti

#### Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães

- Davi Gemael de Alencar Lima

#### Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha

- Daniele Carriel Stradiotto

#### Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral

- Inativo

#### Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo

- Marcelo João de Souza Pinto

#### Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares

- Cinthya Pedron Caciatori

### Inspetorias de Controle Externo

#### 1ª Inspeção de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

#### 2ª Inspeção de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

#### 3ª Inspeção de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

#### 4ª Inspeção de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

#### 5ª Inspeção de Controle Externo

- Inativa

#### 6ª Inspeção de Controle Externo

- Paulo José Rocha

#### 7ª Inspeção de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

### Administrativo

#### Diretora-Geral

- Celia Cristina Arruda

#### Coordenador-Geral de Fiscalização

- Mauro Munhoz

#### Diretora de Gabinete da Presidência

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

#### Diretor Administrativo

- Ivano Rangel de Oliveira

#### Diretora da Escola de Gestão Pública

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

#### Diretor de Comunicação Social

- Nilson Pohl

#### Diretora de Finanças

- Mirian de Oliveira Gil

#### Diretor de Gestão de Pessoas

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

#### Diretor de Planejamento

- Alexandre Faila Coelho

#### Diretor Jurídico

- Edison Meira Costa

#### Diretora de Protocolo

- Cleuza Bais Leal

#### Diretora de Tecnologia da Informação

- Ângela Beatriz Bot

#### Controladoria Interna

- Ely Celia Corbari

#### Coordenador de Execuções

- Marcelo Lopes

#### Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal

- Agnaldo Gomes dos Santos

#### Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

### Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos

- João Halberto Balduino Maciel

### Coordenador de Fiscalização Estadual

- Edson Delavía de Araújo

### Coordenador de Fiscalização Municipal

- Ednilson da Silva Mota

### Coordenador de Fiscalizações Específicas

- Vitor Hugo Steinke

### Coordenador de Informações Estratégicas

- Reginaldo Bitelo

